



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## ÍNDICE – PÁGINAS

<b>TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL</b> .....	09
<b>Capítulo I – Das Funções da Câmara</b> .....	09
<b>Capítulo II – Da Instalação</b> .....	10
<b>TÍTULO II – DA MESA DIRETORA</b> .....	13
<b>Capítulo I – Da Eleição da Mesa Diretora</b> .....	13
<b>Seção I – Da Eleição das Comissões Permanentes</b> .....	15
<b>Seção II – Da Eleição das Suplências de Secretaria</b> .....	16
<b>Capítulo II – Da Mesa Diretora</b> .....	16
<b>Capítulo III – Da Substituição da Mesa Diretora</b> .....	18
<b>Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora</b> .....	19
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	19
<b>Seção II – Da Renúncia da Mesa Diretora</b> .....	20
<b>Seção III – Da Destituição da Mesa Diretora</b> .....	20
<b>Capítulo V – Das Atribuições do Presidente</b> .....	23
<b>Seção Única – Da Forma dos Atos do Presidente</b> .....	29
<b>Capítulo VI – Das Atribuições do Vice Presidente</b> .....	30
<b>Capítulo VII – Das Atribuições dos Secretários</b> .....	30
<b>TÍTULO III – DO PLENÁRIO</b> .....	31
<b>Capítulo I – Da Utilização do Plenário</b> .....	31
<b>Capítulo II – Da Secretaria</b> .....	33
<b>Capítulo III – Dos Líderes</b> .....	33
<b>TÍTULO IV – DAS COMISSÕES</b> .....	34
<b>Capítulo I – Disposições Preliminares</b> .....	34
<b>Capítulo II – Das Comissões Permanentes</b> .....	34
<b>Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes</b> .....	35
<b>Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes</b> .....	36
<b>Seção III – Dos Presidentes das Comissões Permanentes</b> .....	42
<b>Seção IV – Dos Pareceres</b> .....	43
<b>Seção V – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões Permanentes</b> .....	44
.....	45
<b>Capítulo III – Das Comissões Temporárias</b> .....	45
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	46
<b>Seção II – Das Comissões Especiais</b> .....	46
<b>Seção III – Das Comissões de Inquérito</b> .....	50
<b>Seção IV – Das Comissões Processantes</b> .....	



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

<b>TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS</b> .....	50
<b>Capítulo I – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias</b> .....	50
<b>Capítulo II – Das Sessões da Câmara</b> .....	51
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	51
<b>Seção II – Da Duração das Sessões</b> .....	52
<b>Seção III – Da Publicidade das Sessões</b> .....	52
<b>Seção IV – Das Atas das Sessões</b> .....	54
<b>Seção V – Das Sessões Ordinárias</b> .....	54
<b>Subseção I – Disposições Preliminares</b> .....	55
<b>Subseção II – Do Expediente</b> .....	57
<b>Subseção III – Da Ordem do Dia</b> .....	58
<b>Subseção IV – Das Comunicações Parlamentares</b> .....	58
<b>Seção VI – Das Sessões Extraordinárias Durante o Ano Legislativo</b> .....	59
<b>Seção VII – Das Sessões Extraordinárias Durante o Recesso Legislativo</b> .....	60
<b>Seção VIII – Das Sessões Secretas</b> .....	61
<b>Seção IX – Das Sessões Solenes</b> .....	61
<b>TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES</b> .....	62
<b>Capítulo I – Disposições Preliminares</b> .....	63
<b>Seção I – Da Apresentação das Proposições</b> .....	63
<b>Seção II – Dos Requisitos das Proposições</b> .....	64
<b>Seção III – Da Retirada das Proposições</b> .....	65
<b>Seção IV – Do Arquivamento e do Desarquivamento</b> .....	65
<b>Seção V – Do Regime de Tramitação das Proposições</b> .....	67
<b>Capítulo II – Dos Projetos</b> .....	67
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	68
<b>Seção II – Dos Projetos de Lei</b> .....	70
<b>Seção III – Dos Projetos de Decreto Legislativo</b> .....	71
<b>Seção IV – Dos Projetos de Resolução</b> .....	72
<b>Capítulo III – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas</b> .....	74
<b>Capítulo IV – Dos Pareceres a Serem Deliberados</b> .....	74
<b>Capítulo V – Dos Requerimentos</b> .....	78
<b>Capítulo VI – Das Indicações</b> .....	79
<b>Capítulo VII – Das Moções</b> .....	79
<b>TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO</b> .....	79
<b>Capítulo I – Dos Trabalhos das Comissões Permanentes</b> .....	81
<b>Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações</b> .....	81
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b> .....	81
<b>Subseção I – da Prejudicialidade</b> .....	82
<b>Subseção II – Do Destaque</b> .....	82



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

<b>Subseção III</b> – Da Preferência.....	82
<b>Subseção IV</b> – Dos Pedidos de Vista.....	83
<b>Subseção V</b> – Do Adiamento.....	83
<b>Seção II</b> – Das Discussões.....	84
<b>Subseção I</b> – dos Apartes.....	85
<b>Subseção II</b> – Dos Prazos das Discussões.....	86
<b>Subseção III</b> – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....	86
<b>Seção III</b> – Das Votações.....	87
<b>Subseção I</b> – Disposições Preliminares.....	87
<b>Subseção II</b> – Do “Quórum” de Aprovação.....	90
<b>Subseção III</b> – Dos Processos de Votação.....	92
<b>Subseção IV</b> – Da Verificação da Votação.....	92
<b>Capítulo III</b> – Da Redação Final.....	93
<b>Capítulo IV</b> – Da Sanção.....	93
<b>Capítulo V</b> – Do Veto.....	94
<b>Capítulo VI</b> – Da Promulgação e da Publicação.....	95
<b>Capítulo VII</b> – Da Elaboração Legislativa Especial.....	95
<b>Seção I</b> – Dos Códigos.....	96
<b>Seção II</b> – Do Orçamento.....	98
<b>TÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO</b> .....	98
<b>Capítulo Único</b> – Do Procedimento e do Julgamento.....	100
<b>TÍTULO IX – DAS DIRETORIAS</b> .....	100
<b>Capítulo I</b> – Dos Serviços Administrativos.....	101
<b>Capítulo II</b> – Dos Livros Destinados aos Serviços.....	102
<b>TÍTULO X – DOS VEREADORES</b> .....	102
<b>Capítulo I</b> – Da Posse.....	103
<b>Capítulo II</b> – Das Atribuições do Vereador.....	104
<b>Seção I</b> – Do Uso da Palavra.....	105
<b>Capítulo III</b> – Da Remuneração.....	105
<b>Seção I</b> – Da Remuneração dos Vereadores.....	105
<b>Capítulo IV</b> – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores.....	107
<b>Capítulo V</b> – Da Extinção do Mandato.....	108
<b>Capítulo VI</b> – Da Cassação do Mandato.....	109
<b>TÍTULO XI – DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS</b> <b>MUNICIPAIS</b> .....	109
.....	109
<b>Capítulo I</b> – Do Subsídio.....	110
<b>Capítulo II</b> – Das Licenças.....	110



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

<b>Capítulo III – Das Infrações Político-Administrativas.....</b>	<b>110</b>
	110
<b>TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO.....</b>	<b>111</b>
<b>Capítulo I – Dos Precedentes.....</b>	<b>111</b>
<b>Capítulo II – Da Questão de Ordem.....</b>	
<b>Capítulo III – Da Reforma do Regimento.....</b>	<b>111</b>
<b>TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## ÍNDICE – ARTIGOS

### **TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Capítulo I – Das Funções da Câmara.....</b>	<b>1º e 2º</b>
<b>Capítulo II – Da Instalação.....</b>	<b>3º a 9º</b>

### **TÍTULO II – DA MESA DIRETORA**

<b>Capítulo I – Da Eleição da Mesa Diretora.....</b>	<b>10 e 11</b>
<b>Seção I – Da Eleição das Comissões Permanentes.....</b>	<b>12</b>
<b>Seção II – Da Eleição das Suplências de Secretaria.....</b>	<b>13 a 15</b>
<b>Capítulo II – Da Mesa Diretora.....</b>	<b>16 e 17</b>
<b>Capítulo III – Da Substituição da Mesa Diretora.....</b>	<b>18 a 20</b>
<b>Capítulo IV – Da Extinção do Mandato da Mesa Diretora</b>	
<b>Seção I – Disposições Preliminares.....</b>	<b>21 e 22</b>
<b>Seção II – Da Renúncia da Mesa Diretora.....</b>	<b>23 e 24</b>
<b>Seção III – Da Destituição da Mesa Diretora.....</b>	<b>25 a 30</b>
<b>Capítulo V – Das Atribuições do Presidente.....</b>	<b>31</b>
<b>Seção Única – Da Forma dos Atos do Presidente.....</b>	<b>32</b>
<b>Capítulo VI – Das Atribuições do Vice Presidente.....</b>	<b>33</b>
<b>Capítulo VII – Das Atribuições dos Secretários.....</b>	<b>34 e 35</b>

### **TÍTULO III – DO PLENÁRIO**

<b>Capítulo I – Da Utilização do Plenário.....</b>	<b>36 a 40</b>
<b>Capítulo II – Da Secretaria.....</b>	<b>41</b>
<b>Capítulo III – Dos Líderes.....</b>	<b>42</b>

### **TÍTULO IV – DAS COMISSÕES**

<b>Capítulo I – Disposições Preliminares.....</b>	<b>43 a 45</b>
<b>Capítulo II – Das Comissões Permanentes</b>	
<b>Seção I – Da Composição das Comissões Permanentes.....</b>	<b>46 a 50</b>
<b>Seção II – Da Competência das Comissões Permanentes.....</b>	<b>51</b>
<b>Seção III – Dos Presidentes das Comissões Permanentes.....</b>	<b>52 a 54</b>
<b>Seção IV – Dos Pareceres.....</b>	<b>55 e 56</b>
<b>Seção V – Das Vagas, Licenças e Impedimentos das Comissões     Permanentes.....</b>	<b>57 e 58</b>
<b>Capítulo III – Das Comissões Temporárias</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

<b>Seção I</b> – Disposições Preliminares.....	59 e 60
<b>Seção II</b> – Das Comissões Especiais.....	61
<b>Seção III</b> – Das Comissões de Inquérito.....	62 a 79
<b>Seção IV</b> – Das Comissões Processantes.....	80

## TÍTULO V – DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

<b>Capítulo I</b> – Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias.....	81 a 83
<b>Capítulo II</b> – Das Sessões da Câmara	
<b>Seção I</b> – Disposições Preliminares.....	84 e 85
<b>Seção II</b> – Da Duração das Sessões.....	86 e 87
<b>Seção III</b> – Da Publicidade das Sessões.....	88
<b>Seção IV</b> – Das Atas das Sessões.....	89 a 92
<b>Seção V</b> – Das Sessões Ordinárias	
<b>Subseção I</b> – Disposições Preliminares.....	93 a 95
<b>Subseção II</b> – Do Expediente.....	96 a 98
<b>Subseção III</b> – Da Ordem do Dia.....	99 a 103
<b>Subseção IV</b> – Das Comunicações Parlamentares.....	104
<b>Seção VI</b> – Das Sessões Extraordinárias Durante o Ano Legislativo.....	105 a 107
<b>Seção VII</b> – Das Sessões Extraordinárias Durante o Recesso Legislativo.....	108
.....	109 e 110
<b>Seção VIII</b> – Das Sessões Secretas.....	111
<b>Seção IX</b> – Das Sessões Solenes.....	

## TÍTULO VI – DAS PROPOSIÇÕES

<b>Capítulo I</b> – Disposições Preliminares.....	112
<b>Seção I</b> – Da Apresentação das Proposições.....	113
<b>Seção II</b> – Dos Requisitos das Proposições.....	114 e 115
<b>Seção III</b> – Da Retirada das Proposições.....	116
<b>Seção IV</b> – Do Arquivamento e do Desarquivamento.....	117 e 118
<b>Seção V</b> – Do Regime de Tramitação das Proposições.....	119 a 124
<b>Capítulo II</b> – Dos Projetos	125
<b>Seção I</b> – Disposições Preliminares.....	126 a 131
<b>Seção II</b> – Dos Projetos de Lei.....	132
<b>Seção III</b> – Dos Projetos de Decreto Legislativo.....	133
<b>Seção IV</b> – Dos Projetos de Resolução.....	134 a 138
<b>Capítulo III</b> – Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	139
<b>Capítulo IV</b> – Dos Pareceres a Serem Deliberados.....	140 a 148
<b>Capítulo V</b> – Dos Requerimentos.....	149 e 150
<b>Capítulo VI</b> – Das Indicações.....	151



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Capítulo VII – Das Moções.....**

<b>TÍTULO VII – DO PROCESSO LEGISLATIVO</b>	<b>152 a 154</b>
<b>Capítulo I – Dos Trabalhos das Comissões Permanentes.....</b>	
<b>Capítulo II – Dos Debates e das Deliberações</b>	
<b>Seção I – Disposições Preliminares</b>	<b>155</b>
<b>Subseção I – da Prejudicialidade.....</b>	<b>156</b>
<b>Subseção II – Do Destaque.....</b>	<b>157</b>
<b>Subseção III – Da Preferência.....</b>	<b>158</b>
<b>Subseção IV – Do Pedidos de Vista.....</b>	<b>159</b>
<b>Subseção V – Do Adiamento.....</b>	<b>160 a 163</b>
<b>Seção II – Das Discussões.....</b>	<b>164</b>
<b>Subseção I – dos Apartes.....</b>	<b>165</b>
<b>Subseção II – Dos Prazos das Discussões.....</b>	<b>166 e 167</b>
<b>Subseção III – Do Encerramento e da Reabertura da Discussão.....</b>	
<b>Seção III – Das Votações.....</b>	<b>168 e 169</b>
<b>Subseção I – Disposições Preliminares.....</b>	<b>170 a 172</b>
<b>Subseção II – Do “Quorum de Aprovação”.....</b>	<b>173 a 175</b>
<b>Subseção III – Dos Processos de Votação.....</b>	<b>176</b>
<b>Subseção IV – Da Verificação da Votação.....</b>	<b>177 e 178</b>
<b>Capítulo III – Da Redação Final.....</b>	<b>179</b>
<b>Capítulo IV – Da Sanção.....</b>	<b>180</b>
<b>Capítulo V – O Veto.....</b>	<b>181 a 183</b>
<b>Capítulo VI – Da Promulgação e da Publicação.....</b>	
<b>Capítulo VII – Da Elaboração Legislativa Especial</b>	<b>184 a 187</b>
<b>Seção I – Dos Códigos.....</b>	<b>188 a 192</b>
<b>Seção II – Do Orçamento.....</b>	
<b>TÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO</b>	<b>193 a 195</b>
<b>Capítulo Único – Do Procedimento e do Julgamento.....</b>	
<b>TÍTULO IX – DAS DIRETORIAS</b>	<b>196 a 202</b>
<b>Capítulo I – Dos Serviços Administrativos.....</b>	<b>203</b>
<b>Capítulo II – Dos Livros Destinados aos Serviços.....</b>	
<b>TÍTULO X – DOS VEREADORES</b>	<b>204 e 205</b>
<b>Capítulo I – Da Posse.....</b>	<b>206</b>
<b>Capítulo II – Das Atribuições do Vereador.....</b>	<b>207</b>
<b>Seção I – Do Uso da Palavra.....</b>	
<b>Capítulo III – Da Remuneração</b>	<b>208 e 209</b>
<b>Seção I – Da Remuneração dos Vereadores.....</b>	<b>210 e 211</b>
<b>Capítulo IV – Das Obrigações e Deveres dos Vereadores.....</b>	<b>212 a 216</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

<b>Capítulo V – Da Extinção do Mandato.....</b>	<b>217 e 218</b>
<b>Capítulo VI – Da Cassação do Mandato.....</b>	

## **TÍTULO XI – DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

219

<b>Capítulo I – Do Subsídio.....</b>	<b>220 e 221</b>
<b>Capítulo II – Das Licenças.....</b>	<b>222 e 223</b>
<b>Capítulo III – Das Infrações Político-Administrativas.....</b>	

## **TÍTULO XII – DO REGIMENTO INTERNO**

224 e 225

<b>Capítulo I – Dos Precedentes.....</b>	<b>226</b>
<b>Capítulo II – Da Questão de Ordem.....</b>	<b>227</b>
<b>Capítulo III – Da Reforma do Regimento.....</b>	

228 e 229

## **TÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....**





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## **RESOLUÇÃO nº 002/2018**

(08 de novembro de 2018)

**Dispõe sobre: “INSTITUI NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

### **TÍTULO I**

#### **DA CÂMARA MUNICIPAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS FUNÇÕES DA CÂMARA**

**Art. 1º** A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município, composta por Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente tem a sua sede nesta Cidade, na Praça da Liberdade, nº 10, Centro, Franco da Rocha - SP.

**Art. 2º** A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do Executivo, de julgamento político-administrativo e pratica atos de administração interna.

**§ 1º** A função legislativa consiste em deliberar por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Atos da Mesa e Atos do Presidente, sobre todas as matérias de competência do Município, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**§ 2º** A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- a) julgamento das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) fiscalização da regularidade das contas dos administradores e de demais responsáveis por bens e valores públicos.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa Diretora da Câmara e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações.

§ 5º A função de julgamento político-administrativo se exerce nas hipóteses em que é necessário julgar vereadores, Prefeito e Vice Prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas, previstas em lei.

§ 6º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento, à estruturação e à direção de seus serviços auxiliares.

## CAPÍTULO II

### DA INSTALAÇÃO

**Art. 3º** A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de janeiro de cada Legislatura, em Sessão Solene, independente de quórum, sob a Presidência do Vereador mais votado, que designará o segundo e o terceiro Vereador mais votado para secretariar os trabalhos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º** Para ordenar o ato de posse, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, até 60 (sessenta) minutos antes do horário marcado para a Sessão de Instalação, deverão apresentar os seguintes documentos à Diretoria Legislativa de Administração e Controle:

- I - diploma emitido pela Justiça Eleitoral;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - declaração pública de bens;

III - documento comprobatório de desincompatibilização, quando for o caso;

IV - declaração de data de nascimento e de nome parlamentar, composto de apenas duas palavras: dois prenomes, um prenome e um sobrenome ou dois sobrenomes, admitida preposição, e que será o único nome utilizado no exercício do mandato;

V - declaração de indicação de liderança partidária, ou de bloco partidário, com o respectivo nome ou sigla, assinada, necessariamente, pela maioria dos liderados;

VI - no caso de ausência de autoridade eleita, pedido de licença para tratamento de saúde ou justificativa para posse em data posterior.

**Art. 5º** Na Sessão Solene de Instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Vereador presidente declarará aberta a sessão e instalada a legislatura;

II - em seguida, proferirá o seguinte juramento: "PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS LEIS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE VEREADOR QUE O POVO ME CONFERIU, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO";

III - ato contínuo, o Secretário *ad hoc* pronunciará as palavras "ASSIM O PROMETO", fazendo a chamada dos demais vereadores pela ordem alfabética que, igualmente, pronunciarão as palavras "ASSIM O PROMETO";

IV - em seguida, o Vereador Presidente declarará empossados os vereadores que proferirem o juramento;

V - após, tomarão assento à Mesa, o Prefeito, o Vice-Prefeito e as autoridades convidadas;

VI - o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte juramento: "PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E AS LEIS,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE (PREFEITO) / (VICE-PREFEITO) QUE O POVO ME OUTORGOU, PROMOVEDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”;

**VII** - o Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes dará a palavra para seu pronunciamento;

**VIII** - terminado o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a sessão será interrompida para a saída das autoridades que compunham a Mesa.

**Art. 6º** Na hipótese da posse não se verificar na data prevista no artigo 3º, deverá ocorrer, salvo justo motivo aceito pela Câmara:

**I** - quando se tratar de vereador, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, contados da primeira sessão legislativa, da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura, ou da ocorrência de fato que a ensejar, por convocação do Presidente;

**II** - quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, dentro do prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, a contar da data de posse, ou seja, de 1º de Janeiro do ano subsequente, ou da diplomação, se eleito Prefeito durante a legislatura.

**§ 1º** Na falta de Sessão Ordinária ou Extraordinária nos prazos indicados neste artigo, a posse poderá ocorrer na Presidência da Câmara Municipal, perante o Presidente ou seu substituto legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira Sessão subsequente.

**§ 2º** Prevalecerão para os casos de posse superveniente ao início da Legislatura, seja de Prefeito, Vice-Prefeito ou suplente de Vereador, os prazos e critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 7º** A recusa do Vereador eleito a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no art. 6º, declarar extinto o mandato e convocar o respectivo Suplente.

**Art. 8º** Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Art. 9º** A recusa do Prefeito ou do Vice Prefeito eleitos a tomar posse importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no art. 6º deste Regimento, declarar vago o cargo.

**Parágrafo único.** Em caso de recusa do Prefeito e do Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara deverá assumir o cargo de Prefeito até a posse dos novos mandatários do Executivo, eleitos nos termos da Lei Orgânica do Município.

### TÍTULO II DA MESA DIRETORA

#### CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 10.** Logo após a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, proceder-se-á à eleição da Mesa Diretora.

**Art. 11.** Na eleição da Mesa Diretora observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente convidará o Primeiro Secretário a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares, fixando os números dos vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um dos cargos da Mesa;

II - estando presente a maioria dos vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças, as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar aos candidatos avulsos, o registro de seus nomes, que serão lidos pelo Primeiro Secretário;

III - não havendo o quórum necessário, o Presidente convocará nova Sessão para o dia imediato, à mesma hora e assim sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta;

IV - o acordo de lideranças, na composição da chapa, atende ao princípio constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se às eleições, para



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

retificá-lo;

**V** - não havendo acordo de lideranças será observado o seguinte:

**a)** a bancada partidária parlamentar que contar com a maioria absoluta terá direito aos cargos de Presidente e 1º Secretário para seus integrantes;

**b)** se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e a 1ª Secretaria e a 2ª Secretaria aos vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;

**c)** no caso do inciso I, a 2ª Secretaria será deferida a vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, ainda que, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar, mas para assegurar o direito da minoria, na Mesa;

**d)** havendo empate entre duas ou mais bancadas ou blocos parlamentares será considerada a mais numerosa aquela que contar entre seus membros com o vereador eleito com maior votação;

**e)** cargo de Vice-presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a vereador de qualquer bancada ou bloco;

**f)** os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos;

**g)** independentemente do disposto nos incisos anteriores, assegurado fica ao candidato avulso disputar com outro vereador do mesmo partido ou bloco, o direito proporcional ao cargo da Mesa, com todos os direitos e tratamentos concedidos aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.

**VI** - havendo impugnação ao registro de cargos ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições;

**VII** - estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os vereadores à votação na ordem alfabética dos nomes parlamentares, que será feita pelo painel eletrônico ou por votação nominal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**VIII** - encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado;

**IX** - no caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta, será procedida nova votação entre os mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação declarado eleito o que tiver maior número de votos e, se houver empate, o mais idoso;

**X** - proclamado o resultado, ato contínuo, o Presidente informará os eleitos;

**XI** - os vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício;

**XII** - para o segundo biênio, as eleições da Mesa dar-se-ão até a última sessão ordinária, proibida a reeleição para o mesmo cargo, na mesma legislatura, sendo a posse efetuada no dia 1º de Janeiro do ano subsequente à eleição;

**XIII** - o suplente vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

### SEÇÃO I

#### DA ELEIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 12** – Empossada a Mesa, incontinenti o Presidente procederá à eleição dos membros das Comissões Permanentes, nos seguintes moldes:

**I** - havendo acordo, os nomes constantes do acordo e, não havendo, será aberta a inscrição dos candidatos, respeitada a proporcionalidade dos partidos e blocos parlamentares;

**II** - ocorrendo empate, aplica-se a regra da alínea *d*, do inciso V, do art. 11;

**III** - a apuração de votos será feita pelos Secretários, com a presença dos líderes;

**IV** - para atendimento da regra da proporcionalidade na representação das comissões, serão



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

realizados tantos escrutínios quanto necessários;

V - proclamados os resultados, o Presidente declarará empossados os membros das Comissões e dará a palavra aos líderes, antes de encerrar a Sessão de Instalação Legislativa.

### SEÇÃO II

#### DA ELEIÇÃO DAS SUPLÊNCIAS DE SECRETARIA

**Art. 13.** Na primeira sessão ordinária após a sessão de posse e eleição da Mesa Diretora serão preenchidos os cargos de 1º e 2º Suplente de Secretaria, que integrarão a Mesa da Câmara na ausência do 1º ou 2º Secretário para auxiliar na execução dos trabalhos.

**Art. 14.** Qualquer vereador que não integre a Mesa Diretora poderá se candidatar aos cargos de 1º e 2º Suplentes de Secretaria.

**Art. 15.** A eleição para os cargos de Suplentes de Secretaria precederão qualquer votação ou deliberação do Plenário e será realizada através do procedimento nominal.

### CAPÍTULO II

#### DA MESA DIRETORA

**Art. 16.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal, eleita para um mandato de dois anos consecutivos, será composta por Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, contando ainda com dois suplentes de secretaria, e funcionará no período da legislatura, com as seguintes competências:

I - divulgar todos os serviços da Casa durante as Sessões Legislativas e nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - promulgar as Emendas à Lei Orgânica do Município;

III - propor a ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou requerimento de vereador ou Comissão;

IV - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno da Câmara e suas modificações;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**V** - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos;

**VI** - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

**VII** - adotar as providências cabíveis:

**a)** por solicitação da maioria absoluta, para promover a defesa da Câmara, quando atingida em sua honrabilidade ou imagem;

**b)** por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.

**VIII** - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara, para o cumprimento de mandado de injunção ou de inconstitucionalidade de lei;

**IX** - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, ou equivalentes;

**X** - declarar a perda de mandato de vereadores, na forma deste Regimento;

**XI** - aplicar a penalidade de censura oral ou escrita a vereador, ou a suspensão temporária do exercício do mandato, na forma deste Regimento;

**XII** - assegurar, nos recessos, por turnos, a presença contínua de pelo menos um membro da Mesa para o atendimento dos casos urgentes, consultando a Câmara se necessário;

**XIII** - propor, privativamente, à Câmara projeto de lei dispendo sobre a organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de Diretrizes Orçamentárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**XIV** - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens aos servidores e colocá-los em disponibilidade;

**XV** - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo até 31 de agosto de cada ano;

**XVI** - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

**XVII** - estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas da Câmara;

**XVIII** - autorizar a assinatura de convênios e contratos de prestação de serviços com a Câmara;

**XIX** - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

**XX** - autorizar licitações e concursos, com a homologação de seus resultados;

**XXI** - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação das contas municipais em cada exercício financeiro, até o dia 31 de março;

**XXII** - requisitar reforço policial, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 17.** A Mesa Diretora deliberará sempre por maioria de seus membros.

**Parágrafo único.** A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa Diretora ensejará processo de destituição do membro faltoso.

### CAPÍTULO III

#### DA SUBSTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 18.** Na ausência ou impedimento do Presidente em Plenário, este será substituído pelo Vice-Presidente. Estando ambos ausentes, serão substituídos pelo 1º Secretários e 2º Secretário,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

sucessivamente.

**Art. 19.** Ausentes, em Plenário, os demais membros da Mesa Diretora, que pela ordem o substituiriam, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

**Art. 20.** Na hora determinada para início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, dentre os seus pares, um Secretário.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

### CAPÍTULO IV

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO DA MESA DIRETORA

#### SEÇÃO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 21.** As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão:

I - com a posse da Mesa Diretora eleita para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito;

III - pela destituição;

IV - pela cassação ou extinção do mandato de Vereador.

**Art. 22.** Vagando qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada nova eleição para completar o biênio do mandato imediatamente após o fato, suspendendo-se a sessão para a eleição, com posse imediata dos eleitos.

**Parágrafo único.** Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa Diretora, proceder-se-á à nova eleição, sob a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, na forma do caput deste artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### SEÇÃO II

#### DA RENÚNCIA DA MESA DIRETORA

**Art. 23.** A renúncia do vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora dar-se-á por ofício a ela dirigido e efetivar-se-á independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

**Art. 24.** Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso entre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do artigo 20, parágrafo único, deste Regimento.

### SEÇÃO III

#### DA DESTITUIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 25.** Os membros da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

**Parágrafo único.** É passível de destituição o membro da Mesa Diretora quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais ou exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 26.** O processo de destituição terá início por denúncia subscrita necessariamente por um dos Vereadores, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

**§ 1º** Na denúncia deve ser mencionado o membro da Mesa Diretora faltoso, descritas circunstanciadamente as irregularidades que tiver praticado e especificadas as provas que se pretendem produzir.

**§ 2º** Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição, competirão ao Vice-Presidente e, se este também for envolvido, ao Vereador mais idoso entre os presentes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 3º O membro da Mesa Diretora envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos, quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição.

§ 4º Se o acusado for o Presidente, será substituído na forma do §2º; se for o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, e no caso de ser o 2º Secretário, será substituído por qualquer Vereador convidado por quem estiver exercendo a Presidência.

§ 5º O denunciante e o denunciado ou denunciados são impedidos de votar na denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato.

§ 6º Considerar-se-á recebida a denúncia, se for aprovada pela maioria dos Vereadores presentes.

**Art. 27.** Recebida a denúncia, serão sorteados cinco Vereadores dentre os desimpedidos, para compor a Comissão Processante.

§ 1º Da Comissão não poderão fazer parte o denunciante nem o denunciado ou denunciados.

§ 2º Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um Presidente e um Secretário, que marcarão reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

§ 3º Reunida a Comissão, o Presidente (ou seu substituto legal, se for ele o denunciado), determinará a notificação do acusado para que ofereça defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrole testemunhas, até o máximo de 03 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 4º Se houver defesa, quando esta for anexada aos autos, com os documentos que a acompanham, o Presidente, ou seu substituto legal, mandará notificar o autor do requerimento para que confirme ou retire a acusação feita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 5º Se não houver defesa, ou, se houver, o autor do requerimento confirmar a acusação, será sorteado um relator para o processo e convocar-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

matéria, no qual serão incluídas testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 03 (três) para cada parte.

§ 6º Não poderá funcionar como relator qualquer membro da Mesa.

§ 7º Findo os prazos estabelecidos nos parágrafos anteriores, a Comissão, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de 15 (quinze) dias, seu parecer.

§ 8º O denunciado ou denunciados poderão acompanhar todas as diligências da Comissão, podendo ser representados por seus advogados procuradores.

**Art. 28.** Findo o prazo de trinta dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação única, convocando-se os suplentes do denunciante e do denunciado ou dos denunciados para exercer o direito de voto para efeitos de "quórum".

§ 2º Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados terão cada um trinta minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§ 3º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o denunciado ou denunciados, obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

**Art. 29.** Concluindo pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado em turno único, na fase do expediente.

§ 1º Cada Vereador terá o prazo máximo de quinze minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao denunciado ou denunciados, respectivamente, o prazo de trinta minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, ao previsto no §3º do artigo 26.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria absoluta, procedendo-se:

- a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;
- b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§ 3º Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Justiça e Redação deverá elaborar, dentro de três dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou dos denunciados.

§ 4º Para a votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Justiça e Redação, observar-se-ão previsto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 26.

**Art. 30.** A aprovação do Projeto de Resolução, pelo “quórum” de dois terços, implicará o imediato afastamento do denunciado ou dos denunciados, devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, nos termos deste Regimento, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da deliberação do Plenário.

### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 31.** O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe, além das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, as funções administrativas e diretivas das atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto às sessões da Câmara:

- a) convocá-las e presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos vereadores;
- d) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

ultrapassem o tempo regimental;

e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

f) interromper o orador que se desviar da questão, falar sobre o vencido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações regimentais, advertindo-o, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

g) autorizar o vereador a falar da bancada ou sentado;

h) determinar o não apanhamento do discurso, ou aparte, pela tipografia ou gravação;

i) convidar o vereador a retirar-se do recinto ou do Plenário, quando perturbar a ordem;

j) suspender ou limitar a sessão quando necessário;

k) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;

l) nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;

m) decidir as questões de ordem e as reclamações;

n) anunciar a Ordem do Dia e o número de vereadores presentes ao Plenário;

o) anunciar os projetos de lei aprovados conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interpelação de recurso;

p) submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;

q) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;

r) presidir as reuniões do Colégio de Líderes;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- s) designar a Ordem do Dia das sessões;
- t) determinar o destino ao expediente lido;
- u) votar nos casos de exigência de maioria absoluta e da maioria qualificada de dois terços;
- v) desempatar as votações em caso de empate, inclusive as de eleições;
- w) aplicar censura verbal a vereador.

### II - quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição da matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- e) devolver aos autos a proposição que não estiver devidamente formalizada e em termos, versar sobre matéria alheia à competência da Câmara, evidentemente inconstitucional ou antirregimental.

### III - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos líderes, ou independentemente desta, se expirado o prazo fixado;
- b) declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao pleno conhecimento de parecer e nomear relator em Plenário;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

d) convidar o relator, ou outro membro de Comissão, para esclarecimento de parecer;

e) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, nos termos do artigo 48 e seus parágrafos;

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV - quanto à Mesa:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) executar as suas decisões quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto às publicações e à divulgação:

a) determinar a publicação das matérias referentes à Câmara;

b) não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro parlamentar;

c) divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, da Comissões e dos Presidentes das Comissões.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

a) substituir o Prefeito Municipal, quando o Vice-Prefeito não puder fazê-lo;

b) dar posse aos vereadores, em conformidade com o artigo 5º deste Regimento;

c) conceder licença a vereador;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território do município ou fora dele, quando em representação;

e) dirigir com suprema autoridade a polícia da Câmara;

f) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, os líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

g) encaminhar aos órgãos ou entidades indicadas, de acordo com o art. 80 da Lei Orgânica as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI);

h) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras, seminários, representações teatrais, projeção de filmes ou concertos no recinto da Câmara, e fixar-lhe data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

i) promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

j) assinar a correspondência destinada às autoridades;

k) deliberar, “*ad referendum*” da Mesa, nos termos do §1º do art. 16;

l) aplicar censura a vereadores;

m) representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo municipal;

n) agir judicialmente em nome da Câmara, “*ad referendum*” ou por deliberação do Plenário;

o) solicitar intervenção no município, nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

p) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

q) promulgar as resoluções e decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário.

**VII** - quanto aos serviços da Câmara:

a) remover e readmitir servidores da Câmara, concedendo lhes férias e abono de faltas;

b) superintender os serviços da Diretoria Administrativa da Câmara, autorizar, nos limites dos orçamentos, as suas despesas e requisitar o numerário ao Poder Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 24 de cada mês subsequente, o balancete relativo às dotações recebidas e as despesas do mês anterior;

d) proceder às licitações para comprar obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e sua diretoria, exceto os livros destinados à Comissões Permanentes;

f) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) assinar, em conjunto com o Diretor Legislativo de Finanças e Contabilidade, os pagamentos e a movimentação econômico-financeira realizada pela Câmara Municipal, através de títulos de crédito – cheques – e os respectivos documentos.

**VIII** - quanto à administração da Câmara:

a) decidir recursos contra ato do Diretor;

b) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico de pessoal e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º O Presidente não poderá, senão na finalidade de membro da Mesa, oferecer proposição,



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

nem votar, em Plenário, exceto nos casos de exigência de maioria absoluta ou qualificada de dois terços.

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a se propôs discutir.

§ 3º O Presidente poderá, em qualquer momento, da Mesa Diretora, fazer ao Plenário comunicações de interesse da Câmara ou do município.

### SEÇÃO ÚNICA

#### DA FORMA DOS ATOS DO PRESIDENTE

**Art. 32.** Os atos do Presidente observarão a seguinte forma:

I - Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

- a) regulamentação dos serviços administrativos;
- b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Parlamentar de Inquérito e de Representação;
- c) assuntos de caráter financeiro;
- d) designação de substitutos nas Comissões;
- e) outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

II – Portaria, nos seguintes casos:

- a) cessão, transferência, remoção, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara;
- b) outros casos determinados em lei ou resolução.

### CAPÍTULO VI

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 33.** Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e o suceder em caso de vacância do cargo, respeitando-se o disposto no art. 22.

§ 1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto na hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar assim que houver manifestação do titular.

§ 2º Da mesma forma, substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a reunião.

§ 3º Competirá, ainda, ao Vice-Presidente, desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

### CAPÍTULO VII

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

**Art. 34.** Compete ao 1º Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores na abertura da Sessão, confrontando-a com o Livro de Presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não;

II - ler a ata e a matéria do expediente, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - fazer a inscrição dos oradores;

IV - redigir ou superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e com o 2º Secretário;

V - assinar, com o Presidente, com o Vice-Presidente e com o 2º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e as Atas das Sessões;

VI - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e não observância deste



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Regimento;

**VII** - Substituir o Presidente em Plenário, na ausência do Vice-Presidente.

**Art. 35.** Compete ao 2º Secretário:

**I** - assinar, juntamente com o Presidente, com o Vice-Presidente e com o 1º Secretário, os Atos da Mesa Diretora e as Atas das Sessões;

**II** - fazer a chamada nominal dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

**III** - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos;

**IV** - substituir o Presidente em Plenário, na ausência do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

### TÍTULO III DO PLENÁRIO

#### CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO

**Art. 36.** Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**§ 1º** O local é o recinto de sua sede.

**§ 2º** A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelos dispositivos referentes à matéria instituídos em leis ou neste Regimento.

**§ 3º** O número é o “quórum” determinado em lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações.

**Art. 37.** Para a Câmara Municipal reunir-se excepcionalmente fora das dependências



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

referidas no caput, deverá ocorrer aprovação de 2/3 (dois terços) dos vereadores, tomando a Mesa às providências para assegurar a manutenção de todos os procedimentos formais necessários a sua finalidade, especialmente quanto a informação das autoridades locais sobre o novo endereço.

**Art. 38.** No recinto das reuniões do Plenário não poderão ser afixadas quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado e o crucifixo cristão.

**Art. 39.** Somente por deliberação da Mesa e quando o interesse público o exigir, o recinto de reuniões da Câmara poderá ser utilizado para os determinados fins, sem exceção:

I - convenções partidárias;

II - cerimônias fúnebres de autoridades municipais, estaduais ou federais, munícipes que tenham sido homenageados com comendas do Município, e pessoas que tenham exercido funções altamente relevantes para a história do município de Franco da Rocha;

III - reuniões de relevante interesse público, a ser apreciada pela Câmara.

**Parágrafo único.** No dia da realização das cerimônias fúnebres de que trata o inciso II do parágrafo anterior, não haverá expediente para os funcionários administrativos da Câmara Municipal.

**Art. 40.** Durante as Sessões, somente os Vereadores e os servidores da Câmara Municipal necessários ao andamento dos trabalhos poderão permanecer no recinto interno do Plenário.

§ 1º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto interno do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º Os visitantes recebidos nas demais dependências do Plenário, em dias de Sessão, serão anunciados pelo Presidente e saudados oficialmente por Vereador designado para esse fim, com auxílio de servidor da Câmara.

### CAPÍTULO II DA SECRETARIA

**Artigo 41.** São atribuições do Primeiro e do Segundo Secretários, além das outras que vierem a ser estatuídas:

- I - secretariar os trabalhos das reuniões e sessões;
- II - superintender a redação das atas;
- III - zelar pelos anuais e livros da Câmara.

### CAPÍTULO III DOS LÍDERES

**Art. 42.** Os partidos com representação na Câmara e os blocos parlamentares constituídos escolherão, pela maioria de seus membros, os seus líderes respectivos.

§ 1º A indicação dos líderes dar-se-á, de ordinário, no início da legislatura e no início do terceiro ano legislativo e, extraordinariamente, sempre que assim o decidir a maioria da representação partidária ou do bloco parlamentar.

§ 2º Os líderes partidários serão indicados por ofício do Presidente do Partido representado na Câmara Municipal.

§ 3º O líder do Prefeito será indicado por ofício do Chefe do Poder Executivo, na forma do § 1º.

### TÍTULO IV DAS COMISSÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 43.** As Comissões da Câmara serão:

I - Permanentes;

II - Temporárias.

**Art. 44.** Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam da Câmara Municipal.

**Art. 45.** Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo Presidente, técnico de reconhecida competência na matéria em exame.

### CAPÍTULO II

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### SEÇÃO I

##### DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 46.** As Comissões Permanentes são as que subsistem através da Legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

**Art. 47.** Os membros das Comissões Permanentes serão nomeados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes de Bancada ou bloco partidário, para um período de 02 (dois) anos observada sempre a representação proporcional partidária.

**Art. 48.** Não havendo acordo, proceder-se-á escolha por eleição, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com a representação proporcional partidária previamente fixada.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado na eleição para Vereador.

§ 4º A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto oral ou eletrônico.

**Art. 49.** O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

**Parágrafo único.** O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licença do Presidente, nos termos do art. 18 deste Regimento, indicara seu substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, o qual permanecerá investido dos poderes de membro efetivo enquanto durar a substituição.

**Art. 50.** O preenchimento das vagas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o biênio do mandato, sendo indicado pelo Presidente.

## SEÇÃO II

### DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 51.** As Comissões Permanentes são dez, compostas cada uma de três membros, com as seguintes denominações:

I - Constituição e Justiça;

II - Sistematização e Redação;

III - Finanças e Orçamento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

IV - Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Infraestrutura Municipal;

V - Transporte e Mobilidade Urbana;

VI - Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII - Saúde e Assistência e Previdência Social;

VIII - Administração Pública Municipal e Relações do Trabalho;

IX - Defesa e Preservação do Meio Ambiente;

X - Defesa e Preservação da Cidadania e Iniciativa Legislativa Popular Municipal.

§ 1º A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência manifestar-se sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica e processo legislativo de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Câmara ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

c) assunto de natureza pública ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário, por outra comissão ou em razão de recursos previstos neste Regimento;

d) intervenção do Estado no município;

e) uso dos símbolos municipais;

f) criação, supressão e modificações de distritos;

g) transferência temporária da sede da Câmara e do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- h) redação do vencido em Plenário e redação final das proposições em geral;
- i) autorização para o Prefeito e o Vice-Prefeito ausentarem-se do município por mais de quinze dias;
- j) regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- k) regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- l) veto, exceto matérias orçamentárias;
- m) aprovação de nomes de autoridades para cargos municipais;
- n) recursos interpostos às decisões da Presidência;
- o) votos de censura, aplauso ou semelhante;
- p) direitos e deveres dos vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;
- q) suspensão de ato normativo do Executivo que exceder ao direito regulamentar;
- r) convênios e consórcios;
- s) assuntos atinentes à organização do município na administração direta e indireta.

§ 2º A Comissão de Constituição e Justiça emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvadas a proposta orçamentária, o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A Comissão de Sistematização e Redação tem como competência manifestar-se sobre todos os assuntos não compreendidos na competência das demais Comissões Permanentes, tais como o preâmbulo, as disposições preliminares, gerais e transitórias dos textos de todas as proposições, assim como analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequá-los à técnica legislativa e à filologia e à gramática da língua portuguesa de todos os textos das proposições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 4º A Comissão de Finanças e Orçamento tem como competência manifestar-se sobre:

- a) assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- b) política e atividade industrial, comercial, agrícola e de serviços;
- c) sistema financeiro municipal;
- d) dívida pública municipal;
- e) matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- f) fixação da remuneração dos vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- g) sistema tributário municipal;
- h) tomada de contas do Prefeito, na hipótese de não ter sido apresentada no prazo;
- i) fiscalização de execução orçamentária;
- j) contas anuais da Mesa e do Prefeito;
- k) veto em matéria orçamentária;
- l) licitações e contratos administrativos.

§ 5º A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Infraestrutura Municipal tem como competência manifestar-se sobre:

- a) Plano Diretor;
- b) urbanismo e desenvolvimento urbano;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- c) uso e ocupação do solo;
- d) habitação, infraestrutura urbana e saneamento básico;
- e) integração e plano regional;
- f) região metropolitana, aglomerado urbano ou agrupamento de municípios;
- g) defesa civil;
- h) serviços, produção pastoril, agrícola, mineral e industrial;
- i) serviços públicos;
- j) obras públicas e particulares;
- k) comunicações e energia elétrica;
- l) recursos hídricos.

§ 6º A Comissão de Transporte e Mobilidade Urbana tem como competência manifestar-se sobre:

- a) transportes coletivos e individuais, públicos e privados, de frete e de carga;
- b) planejamento viário do Município e sua interação regional;
- c) sistema municipal de estradas de rodagem;
- d) trânsito, tráfego e transporte em geral;

§ 7º A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo tem como competência manifestar-se sobre:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- a) preservação e proteção de culturas populares;
- b) tradições do município;
- c) desenvolvimento cultural;
- d) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
- e) desporto e lazer;
- f) política e sistema municipal de turismo.

§ 8º A Comissão de Saúde, Assistência e Previdência Social tem como competência manifestar-se sobre:

- a) criança, adolescente e idoso;
- b) assistência social;
- c) saúde;
- d) qualidade dos alimentos e defesa do consumidor.

§ 9º A Comissão de Administração Pública e Relações de Trabalho tem como competência manifestar-se sobre todas as questões relacionadas com a administração pública municipal e relações do trabalho, no que concerne à organização administrativa do município, os servidores municipais, as obras e os serviços públicos.

§ 10º A Comissão de Defesa e Preservação do Meio Ambiente tem como competência manifestar-se sobre todas as questões relacionadas à ecologia, concernente, portanto, ao estudo das relações entre os seres vivos e o ambiente em que vivem.

§ 11º A Comissão de Defesa e Preservação da Cidadania e de Iniciativa Legislativa Popular





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Municipal tem como competência manifestar-se sobre:

I - os direitos dos cidadãos, no que concerne em promover o bem de todos, sem pré-conceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer formas de discriminação, bem como a igualdade de todos perante a lei, nos termos da legislação em vigor;

II - qualquer matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- a) matéria não regulada por lei;
- b) matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou regular;
- c) realização de consulta plebiscitária à população;
- d) submissão das leis aprovadas a referendo popular.

§ 12º A competência de cada Comissão Permanente abrangem ainda órgãos e programas governamentais com elas relacionadas e respectivo acompanhamento e fiscalização orçamentárias.

§ 13º A Comissão Permanente poderá justificadamente convocar servidor da Câmara ou convidar técnico não componente de seus quadros, para esclarecimento por escrito, de matéria técnica afeta à área de atuação, constante de proposição ou assunto a ser deliberado pelo Plenário.

§ 14º A manifestação técnica por escrito de servidor da Câmara ou de terceiros não componente de seus quadros deverá ser apresentada dentro do prazo regular de emissão de parecer pela Comissão Permanente.

### SEÇÃO III

#### DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 52.** As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes.

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes serão ordinárias e semanais, cabendo a cada



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

uma delas determinar o dia e o respectivo horário.

§ 2º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das Sessões da Câmara, salvo quando suspensa a Sessão para análise de projeto a ser votado em regime de urgência.

**Art. 53.** Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, dispensando este prazo se o ato da convocação contar com a presença de todos os membros;

II - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe Relator, independente de reunião;

IV - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, pelo prazo máximo de dois dias;

VII - solicitar, mediante ofício, substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

**Parágrafo único.** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

**Art. 54.** Os Presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do Presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### DOS PARECERES

**Art. 55.** Parecer é o pronunciamento da Comissão Permanente, sob o aspecto técnico, de matéria sujeita ao seu estudo que deva ser objeto de discussão e votação do Plenário.

**Parágrafo único.** Os pareceres das Comissões serão verbais e sua votação se dará por meio do painel eletrônico ou através de votação nominal, no caso da impossibilidade de ser feita eletronicamente.

**Art. 56.** Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§ 3º O membro da Comissão Permanente poderá exarar voto em separado e devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescentando novos argumentos à sua fundamentação.

§ 4º O membro da Comissão Permanente deverá exarar voto em separado e devidamente fundamentado quando se opuser contrário às conclusões do relator.

§ 5º O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, passará a constituir seu parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

## DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 57.** As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a destituição;

III - com a perda do mandato de Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, no prazo de dez dias, após comprovar ocorrência das faltas e a sua não justificativa, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 3º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do Partido respectivo, não podendo a nomeação recair no mesmo ato sobre o renunciante ou o destituído.

**Art. 58.** No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido político a que pertença o lugar.

**Parágrafo único.** A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 59.** Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

**Art. 60.** As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especiais;

II - de Inquérito;

III - Processantes.

### SEÇÃO II

#### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 61.** As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer ou representar a Câmara nos seguintes casos:

I - proposições que visarem matéria de competência de mais de duas Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Comissão interessada;

II - quando a Câmara Municipal deva ser representada em solenidades, congressos, simpósios ou quando assuntos de interesse do município ou do Poder Legislativo exigirem a presença dos vereadores.

### SEÇÃO III

#### DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

**Art. 62.** As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado e por prazo certo que se inclua na competência municipal.

**Art. 63.** As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas pela Câmara Municipal, mediante Requerimento de um terço de seus membros.

**Parágrafo único.** O Requerimento deverá conter:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- a) a especificação do fato ou fatos a serem apurados;
- b) o número de membros que integrarão a Comissão que não poderá ser superior a cinco ou inferior a três;
- c) prazo de seu funcionamento, não superior a 120 dias;
- d) a indicação, se for o caso, dos Vereadores que servirão como testemunhas.

**Art. 64.** Apresentado o requerimento, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos.

**Parágrafo único.** Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

**Art. 65.** Compostas as Comissões Parlamentares de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

**Art. 66.** Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar servidor, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

**Parágrafo único.** As Comissões poderão reunir-se no Plenário, ou outro local dentro do recinto da Câmara destinado aos trabalhos legislativos, desde que não prejudique seu funcionamento e a publicidade de seus atos.

**Art. 67.** As reuniões das Comissões Parlamentares de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

**Art. 68.** Todos os atos e diligências das Comissões Parlamentares de Inquérito serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 69.** Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder às vistorias e aos levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, aonde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

**Parágrafo único.** É de cinco dias corridos, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

**Art. 70.** No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta ou Indireta.

**Art. 71.** O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores faculta ao Presidente das Comissões solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 72.** As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho prescritas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma da legislação processual penal em vigor.

**Art. 73.** Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, as Comissões ficarão extintas, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer apenas uma prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único.** O requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

**Art. 74.** A Comissão concluirá seus trabalhos por Relatório Final que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas, que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 75.** Considera-se Relatório Final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros das Comissões. Se aquele tiver sido rejeitado, considera-se Relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 76.** O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros das Comissões.

**Parágrafo único.** O membro das Comissões poderá exarar voto em separado.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 77.** Elaborado e assinado o Relatório Final, será protocolizado na Diretoria Legislativa de Administração e Controle, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

**Art. 78.** A Diretoria Legislativa de Administração e Controle deverá fornecer cópia do Relatório Final das Comissões Parlamentares de Inquérito aos Vereadores que a solicitarem, independentemente de requerimento.

**Art. 79.** O Relatório Final deverá, se aprovado pelo Plenário, ser encaminhado pelo Presidente da Câmara as autoridades competentes, de acordo com as recomendações nele propostas.

### SEÇÃO IV

#### DAS COMISSÕES PROCESSANTES

**Art. 80.** As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos da legislação federal pertinente;

II - destituição dos membros da Mesa Diretora, nos termos do art. 25 deste Regimento.

### TÍTULO V

#### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### CAPÍTULO I

##### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 81.** A Legislatura compreenderá Sessões Legislativas de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

**Art. 82.** Sessão Legislativa Ordinária é a correspondente ao período normal de funcionamento da Câmara durante a Sessão Legislativa, realizada na 2ª e 4ª quarta-feira de cada mês.

**Art. 83.** Sessão Legislativa Extraordinária é a correspondente ao funcionamento da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

fora de seu período normal de funcionamento.

### CAPÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA

#### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 84.** As Sessões da Câmara são as reuniões realizadas quando do seu funcionamento e poderão ser:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Secretas;

IV - Solenes.

**Art. 85.** As Sessões da Câmara, excetuadas as Solenes, só poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

**Parágrafo único.** Na abertura de qualquer sessão da Câmara Municipal, haverá a leitura do texto da Bíblia Sagrada.

#### SEÇÃO II DA DURAÇÃO DAS SESSÕES

**Art. 86.** As Sessões da Câmara terão duração máxima de quatro horas, podendo ser prorrogadas por deliberação do Presidente, ou por requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

**§ 1º** A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação das proposições em debate, não podendo o requerimento do Vereador ser objeto de discussão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º Havendo requerimentos simultâneos de prorrogação, será votado o que for para prazo determinado; colocando-se primeiramente em votação o de menor prazo.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez minutos antes o término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de cinco minutos antes de se esgotar o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

**Art. 87.** As disposições contidas neste artigo não se aplicam às Sessões Solenes.

### SEÇÃO III

#### DA PUBLICIDADE DAS SESSÕES

**Art. 88.** Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa.

**Parágrafo único.** A divulgação se realizará por meio eletrônico, a fixação de avisos no átrio da sede da Câmara Municipal de Franco da Rocha e por outros meios idôneos.

### SEÇÃO IV

#### DAS ATAS DAS SESSÕES

**Art. 89.** As sessões da Câmara Municipal serão gravadas em dispositivos audiovisuais e transcritas em ata.

**Art. 90.** De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo:

I - natureza e número da sessão;

II - hora, dia, mês, ano, legislatura, sessão legislativa e local de sua realização;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

III - nomes dos vereadores presentes e ausentes;

IV - resumo das matérias constantes do Expediente;

V - resumo das matérias constantes da Ordem do Dia;

VI - resumo das matérias constantes das Explicações Pessoais;

VII - nomes dos vereadores que fizeram o uso da palavra e horário de cada intervenção, bem como a ementa do assunto abordado, independente da fase da sessão.

**Parágrafo único.** Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

**Art. 91.** O resumo da ata da sessão anterior será lida e votada, na fase do expediente da sessão subsequente.

§ 1º Serão enviadas por meio eletrônico as atas lavradas aos Vereadores com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas da próxima sessão ordinária.

§ 2º A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 3º Poderá ser requerida a retificação da ata, quando nela houver omissão ou equívoco parcial.

§ 4º A solicitação de impugnação ou retificação da ata far-se-á através de requerimento e o Plenário deliberará a respeito.

§ 5º Cada vereador poderá falar uma vez e por cinco minutos sobre a ata para pedir a sua retificação ou a impugnar.

§ 6º Sendo aceita a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7º Votada e aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelos secretários.

§ 8º Será designado servidor do Setor de Comunicação Social e Cerimonial que se responsabilizará pela guarda e manutenção das Sessões gravadas.

§ 9º O Vereador poderá requerer ao Presidente, cópia da gravação da Sessão de seu interesse, devendo indicar qual a Sessão Legislativa referente.

**Art. 92.** A ata da última Sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, com qualquer número, antes de se encerrar a Sessão.

### SEÇÃO V DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 93.** As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às 2ª (segundas) e 4ª (quartas) quartas-feiras, com início às 15h00 (quinze horas).

**Parágrafo único.** Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado, dia de ponto facultativo ou dia sem expediente, sua realização será designada através de Ato da Presidência.

**Art. 94.** As Sessões Ordinárias compõem-se de três partes, a saber:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

**Art. 95.** O Presidente declarará aberta a Sessão, à hora do início dos trabalhos, após



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

verificação pelo 1º Secretário, na lista de presença, do comparecimento de, no mínimo, um terço dos Vereadores da Câmara.

§ 1º Não havendo número legal para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se ata resumida do ocorrido, que independerá de aprovação.

§ 2º Instalada a Sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a conclusão dessa fase às explicações pessoais, transpondo-se a fase da ordem do dia, observando o prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a Ordem do Dia e passará às Explicações Pessoais; não havendo oradores o Presidente encerrará a Sessão.

§ 4º As matérias constantes do Expediente, inclusive a ata da Sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente de Sessão Ordinária designada pela Presidência.

§ 5º A verificação de presença poderá ocorrer até a finalização da Ordem, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

### SUBSEÇÃO II

#### DO EXPEDIENTE

**Art. 96.** O Expediente destina-se à leitura e votação da ata da sessão anterior, à leitura das matérias recebidas, à apresentação de proposições pelos vereadores.

**Parágrafo único.** O Expediente terá a duração máxima de duas horas, a partir da hora fixada para o início da Sessão.

**Art. 97.** Instalada a Sessão e inaugurada a fase de Expediente, o Presidente determinará ao



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

1º Secretário a leitura da ata da Sessão anterior.

**Art. 98.** Lida e votada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, devendo ser obedecida a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Prefeito;

II - expediente apresentado pelos Vereadores, dispensando-se a leitura das respectivas justificativas;

III - expediente recebido de diversos.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) vetos;

b) projetos de Lei;

c) projetos e Decretos Legislativos;

d) projetos de Resolução;

e) requerimentos;

f) indicações;

g) moções.

§ 2º Os pareceres, emendas e substitutivos acompanharão os respectivos projetos originais.

§ 3º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, quando solicitadas pelos vereadores.

§ 4º Com exceção dos Requerimentos Verbais, nenhuma matéria será apreciada no



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Expediente, se não for protocolizada com antecedência de dois dias à realização da Sessão.

§ 5º A leitura das Indicações apresentadas pelos Vereadores, fará referência apenas a sua numeração, ementa e autoria.

§ 6º Havendo autoridades civis ou militares presentes, o Presidente poderá convidá-las para fazer uso da palavra, por até cinco minutos para cada orador.

### SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

**Art. 99.** Ordem do Dia é a fase da Sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º Findo o Expediente o Presidente determinará ao 2º Secretário a efetivação da chamada regimental para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia somente será iniciada se estiver presente a absoluta dos Vereadores. Não havendo número legal, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

**Art. 100.** A pauta da Ordem do Dia estará organizada e disponibilizada pela Câmara até às quinze horas do dia útil imediatamente anterior ao da realização da Sessão e obedecerá à seguinte ordem:

- a) matérias em regime de urgência especial;
- b) vetos;
- c) matérias em Redação Final;
- d) matérias em discussão e votação únicas;
- e) matérias em 2ª discussão e votação;
- f) matérias em 1ª discussão e votação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 101.** O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar, determinando ao 1º Secretário que proceda à sua leitura.

**Parágrafo único.** A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes da Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, se aprovado pelo Plenário, por maioria absoluta.

**Art. 102.** A discussão e a votação das matérias propostas serão feitas na forma determinada nos capítulos referentes ao assunto.

**Art. 103.** Não havendo mais matérias sujeita à deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal, pelo tempo regimental remanescente.

### SUBSEÇÃO IV

#### DAS COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES

**Art. 104.** Se esgotada a Ordem do Dia antes do tempo reservado, ou não havendo matéria a ser votada, o Presidente concederá a palavra aos oradores indicados pelos líderes para comunicações parlamentares.

**Parágrafo único.** Os oradores serão chamados, alternadamente, por partidos ou blocos parlamentares, por período não excedente a dez minutos para cada vereador.

### SEÇÃO VI

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O ANO LEGISLATIVO

**Art. 105.** As Sessões Extraordinárias, no período normal de funcionamento da Câmara, serão convocadas pelo Presidente, em Sessão ou fora dela.

§ 1º Quando feita fora de Sessão, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, mediante comunicação escrita ou por meio eletrônico 24 horas antes da sessão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão.

§ 3º As Sessões Extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive, nos domingos e feriados.

**Art. 106.** Na Sessão Extraordinária, haverá apenas tempo de liderança ou bloco partidário, sendo todo o tempo restante destinado à leitura e votação da propositura para a qual foi convocada.

**Parágrafo único.** Aberta a Sessão Extraordinária, com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara; e, não contando, após a tolerância de quinze minutos, com a maioria absoluta para discussão e votação das proposições, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata que independerá de aprovação, determinando a convocação de nova Sessão Extraordinária.

**Art. 107.** Só poderão ser discutidas e votadas, nas Sessões Extraordinárias, as proposições que tenham sido objeto da convocação.

### SEÇÃO VII

#### DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO

**Art. 108.** A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, durante o recesso, pelo Prefeito, pelo Presidente ou por dois terços dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante, mediante ofício ao seu Presidente para se reunir, no mínimo, dentro de cinco dias.

§ 1º Em caso de calamidade pública, devidamente justificado, o Presidente da Câmara poderá convocar sessão extraordinária em prazo menor que o previsto no caput.

§ 2º O Presidente da Câmara dará conhecimento da convocação aos Vereadores, por escrito ou por meio eletrônico, devendo ser-lhes encaminhada quarenta e oito horas, no máximo, após o recebimento do ofício de convocação.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara implicará a imediata inclusão do projeto, constante da convocação, na Ordem do Dia, dispensadas todas as formalidades regimentais anteriores.

§ 4º Se o projeto constante da convocação não contar com emendas ou substitutivos, a



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Sessão poderá ser suspensa por trinta minutos após a sua leitura e, antes de iniciada a fase da discussão para o oferecimento daquelas proposições acessórias, podendo esse prazo ser prorrogado ou dispensado a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 5º Continuará a correr, na Sessão Legislativa Extraordinária, e por todo o período de sua duração, o prazo a que estiverem submetidos os projetos, objeto da convocação.

### SEÇÃO VIII DAS SESSÕES SECRETAS

**Art. 109.** A Câmara realizará Sessões Secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, em requerimento escrito, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, e, se para realizar for necessário interromper a Sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a evacuação do recinto e de suas dependências, assim como aos servidores da Câmara e representantes da imprensa; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será encaminhada para arquivamento junto a Diretoria Legislativa de Administração e Controle.

§ 3º As atas lacradas poderão ser disponibilizadas a requerimento do interessado.

§ 4º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 5º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara poderá resolver, após discussão, se a matéria debatida será publicada, no todo ou em parte.

**Art. 110.** A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer outra proposição, em Sessão Secreta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### DAS SESSÕES SOLENES

**Art. 111.** As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, mediante, neste último caso, requerimento de qualquer vereador, aprovado por maioria absoluta, destinando-se às solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de “quórum” para sua instalação e desenvolvimento.

§ 2º Não haverá Expediente, Ordem do Dia e Explicação Pessoal nas Sessões Solenes, sendo, inclusive, dispensadas a verificação de presença e a leitura da ata da Sessão anterior.

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 4º Será elaborado, com antecedência de dez dias e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usarem da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de associações, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§ 5º O ocorrido na Sessão Solene será registrado em ata que independará de deliberação.

§ 6º Independentemente de convocação, serão realizadas Sessões Solenes de comemoração do aniversário da cidade e de posse e instalação da legislatura.

## TÍTULO VI

### DAS PROPOSIÇÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 112.** Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições consistem em:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- a) proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- b) projetos de Lei;
- c) projetos de Decreto-Legislativo;
- d) projetos de Resolução;
- e) substitutivos;
- f) emendas e Subemendas;
- g) vetos;
- h) pareceres;
- i) requerimentos;
- j) indicações;
- k) moções;
- l) ofícios solicitando o posicionamento da Câmara.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§ 3º É facultado ao vereador além de assinar proposições de sua autoria, mencionar o nome como é politicamente conhecido.

### SEÇÃO I

#### DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 113.** As proposições serão apresentadas e protocolizadas na Diretoria Legislativa de



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Administração e Controle.

### SEÇÃO II

#### DOS REQUISITOS DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 114.** São requisitos para as proposições:

I - apresentar o texto de Lei, Decreto ou Regulamento ou qualquer outra norma legal quando mencionado na proposta;

II - transcrever por extenso e apresentar cópia da minuta de contrato quando a proposta fizer menção a cláusula de contratos ou convênios;

III - trazer anexo a propositura de denominação de nome de rua abaixo assinado dos moradores da localidade, quando houver, e biografia do homenageado;

IV - em caso de proposta que tenha sido rejeitada ou vetada na mesma Sessão Legislativa, ser subscrita pela maioria de dois terços dos membros da Câmara ou pelo Prefeito, limitada a reapresentação a uma única vez;

V - em se tratando de emenda, subemenda ou substitutivo, seja pertinente à matéria contida no Projeto;

VI - que, contendo matéria de indicação, não seja apresentada em forma de requerimento;

VII - indicação da data da propositura.

**Parágrafo único.** Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apreciado pelo Plenário.

**Art. 115.** Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### SEÇÃO III

#### DA RETIRADA DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 116.** A retirada de proposição, em curso na Câmara, é permitida:

I - quando de autoria de um ou mais Vereadores, mediante requerimento do único signatário ou do primeiro deles;

II - quando de autoria de Comissão Permanente ou Especial, pelo requerimento da maioria de seus membros;

III - quando de autoria da Mesa Diretora, mediante o requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria do Prefeito, por requerimento subscrito pelo Chefe do Executivo.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a leitura da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Presidente apenas determinar-lhe o arquivamento.

§ 3º Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia, caberá ao Plenário a decisão sobre o requerimento.

§ 4º As assinaturas de apoio a uma proposição, quando constituírem “quórum” para apresentação, não poderão ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa Diretora ou seu protocolamento na Diretoria Legislativa de Administração e Controle.

### SEÇÃO IV

#### DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

**Art. 117.** No final de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, ainda não lidas e submetidas à apreciação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei com prazo fatal para deliberação de autoria do Executivo que deverá, preliminarmente, ser consultado a respeito.

**Art. 118.** Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação regimental.

### SEÇÃO V

#### DO REGIME DE TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 119.** As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - Requerimento de Urgência;

II - Ordinária.

**Art. 120.** A Urgência é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer das Comissões Permanentes para que determinada proposição seja imediatamente considerada, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

**Art. 121.** Para concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa Diretora, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores;

c) pela Comissão devidamente constituída em assunto de sua competência e especialidade.

II - o requerimento de Urgência poderá ser apresentado ao Plenário em qualquer fase da





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

**III** - o requerimento de Urgência não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos Líderes das Bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

**IV** - a Mesa Diretora não receberá Requerimento de Urgência para proposições que tenham tido Requerimento de Urgência já votado e rejeitado, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

**V** - o Requerimento de Urgência depende, para sua aprovação, do “quórum” da maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 122.** Concedida a Urgência para proposição que não conte com pareceres, o Presidente da Câmara Municipal designará Relator Especial, podendo a Sessão ser suspensa pelo prazo máximo de trinta minutos para a elaboração do parecer escrito ou oral.

**Parágrafo único.** A matéria submetida ao regime de Urgência, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

**Art. 123.** O Regime de Urgência implica a redução dos prazos regimentais e será incluído na Ordem do Dia, após emissão de pareceres pelas Comissões Permanentes.

**Art. 124.** A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência.

## CAPÍTULO II DOS PROJETOS

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.125.** A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - projetos de Lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - projetos de Decreto Legislativo;

III – projetos de Resolução;

IV – propostas de Emenda à Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** São requisitos dos projetos:

a) ementa de seu conteúdo;

b) enunciação exclusivamente da vontade legislativa;

c) divisão em artigos numerados, claros e concisos;

d) menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

e) indicação do início da vigência;

f) assinatura do autor;

g) justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta;

h) observância, no que couber, ao disposto no art. 114 deste Regimento.

## SEÇÃO II

### DOS PROJETOS DE LEI

**Art. 126.** Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria de competência do Município e sujeita à sanção do Prefeito.

**Parágrafo único.** A iniciativa dos Projetos de Lei será:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora da Câmara;

III - do Prefeito;

IV - da iniciativa popular, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 127.** É da competência privativa do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que tratam:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

II - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como a fixação de respectiva remuneração;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos Municipais equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta;

IV - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

V - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

VI - matérias atinentes a atos de gestão e aumentos de despesas.

**Parágrafo único.** Com exceção do disposto no art. 137 da Lei Orgânica Municipal, aos Projetos oriundos da competência privativa do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem as que alterem a criação de cargos.

**Art. 128.** Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar por escrito que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias, contados do recebimento na Diretoria Legislativa de Administração e Controle.

**Parágrafo único.** A fixação de prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido, como seu termo inicial.

**Art. 129.** É da competência privativa da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização administrativa dos serviços da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos, fixando ou aumentando a remuneração de seus servidores.

**Parágrafo único.** São vedadas, nos projetos de lei de competência exclusiva da Mesa da Câmara, emendas que aumentem as despesas previstas no orçamento da Casa, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo, se for assinada por dois terços dos Vereadores.

**Art. 130.** Caberá projeto de lei da iniciativa popular com um mínimo de cinco por cento do eleitorado, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) comprovação do Cartório Eleitoral da Comarca com o número de eleitores no município;
- b) protocolo na Diretoria Legislativa de Administração e Controle;
- c) envio à Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Sistematização e Redação para emitir parecer e dar forma de projeto de lei.

**Art. 131.** A matéria constante de projeto de lei rejeitado ou vetado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

**Parágrafo único.** A apresentação do mesmo projeto de lei será admitida uma única vez na sessão legislativa em que ocorreu sua rejeição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 132.** Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- a) concessão de licença ao Prefeito, de competência privativa da Mesa Diretoria;
- b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de quinze dias consecutivos, de competência privativa da Mesa Diretoria;
- c) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- d) o julgamento das contas do Poder Executivo, de competência privativa da Mesa Diretoria;
- e) ato relativo à cassação do mandato do Prefeito, de competência privativa do Presidente da Câmara.

### SEÇÃO IV

### DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**Art. 133.** Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa sobre a sua estrutura administrativa, a Mesa Diretora e os Vereadores.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução:

- a) destituição da Mesa Diretora ou qualquer de seus membros;
- b) elaboração e reforma do Regimento Interno;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- c) constituição de Comissões de Representação e de Inquérito;
- d) organização dos serviços administrativos sem criação de cargos; refere-se a Ato da Mesa;
- e) cassação de mandato de Vereador;
- f) fixação da remuneração dos Vereadores para vigorar na legislatura seguinte;
- g) celebração de convênios pela Câmara Municipal.
- h) demais atos de economia interna da Câmara.

§ 2º A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa Diretora, das Comissões ou dos Vereadores.

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na sessão subsequente à de sua apresentação.

§ 4º Constituirá Resolução a ser expedida pelo Presidente da Câmara, independentemente de projeto anterior, o ato relativo à cassação do mandato de Vereador.

### CAPÍTULO III

#### DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

**Art. 134.** Substitutivo é o Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução, ou de Proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º Apresentado o substitutivo por Comissão competente, será enviado às outras Comissões que devam ser ouvidas a respeito e será discutido e votado pelo Plenário, obrigatoriamente, antes do projeto original.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 3º Apresentado o substitutivo por Vereador, será enviado às Comissões competentes e será discutido e votado pelo Plenário, obrigatoriamente, antes do projeto original.

§ 4º Rejeitado o substitutivo, o projeto original tramitará normalmente; aprovado o substitutivo, o projeto original ficará prejudicado.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo poderá apresentar Substitutivo a Projeto de Lei de sua autoria desde que não tenha sido iniciada a leitura, caso em que o mesmo tramitará de acordo com este Capítulo.

**Art. 135.** Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

§ 1º As Emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas, modificativas, aglutinativas e de redação.

I - emenda supressiva é a que objetiva abolir parte da proposição principal. A supressão pode abarcar um artigo inteiro ou seus desdobramentos (parágrafo, inciso, alínea ou item);

II - emenda Substitutiva é a que visa a alterar parte da proposição original, introduzindo nova forma de normatizar a matéria alterada, visando a alterar, não parte, mas toda a proposição original;

III - emenda aditiva é a que objetiva incluir um novo dispositivo ao texto da proposição original. O novo dispositivo a ser adicionado pode ser um artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item;

IV - emenda modificativa é a que altera a proposição original em aspectos secundários, visando a introduzir palavras ou expressões curtas nos artigos do texto da proposição original;

V - emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas, ou a fundir texto de emenda com texto de proposição original;

VI - emenda de redação é espécie de emenda modificativa que objetiva apenas sanar vício de linguagem, incorreção técnica legislativa ou lapso manifesto da proposição.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

§ 3º As Emendas e Subemendas recebidas serão discutidas; se aprovadas, o projeto será encaminhado à Comissão de Constituição Justiça e à Comissão de Sistematização e Redação para ser novamente redigido, na forma do aprovado, com Redação Final.

**Art. 136.** Os substitutivos, emendas e subemendas serão recebidos até a primeira ou única discussão do projeto original.

**Art. 137.** Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

**Parágrafo único** - As emendas e os substitutivos que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental, desde que haja a concordância de seu autor.

**Art. 138.** O chefe do Poder Executivo poderá encaminhar mensagem aditiva a Câmara Municipal para acrescentar, retificar, suprimir ou substituir dispositivo, no todo ou em parte.

**Parágrafo único.** Para fins de tramitação regimental a mensagem aditiva será equiparada a emenda aditiva, devendo ser recebida somente até a primeira ou única discussão do projeto original.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PARECERES A SEREM DELIBERADOS

**Art. 139.** Serão discutidos e votados os pareceres das Comissões Processantes, da Comissão de Constituição e Justiça e do Tribunal de Contas, nos seguintes casos:

I - das Comissões Processantes:

a) no processo de destituição de membros da Mesa Diretora;

b) no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - da Comissão de Constituição e Justiça que concluírem pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de algum projeto;

III - do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito.

§ 1º Os pareceres das Comissões serão discutidos e votados na Ordem do Dia da sessão de sua apresentação, carecendo para sua aprovação do voto favorável da maioria absoluta dos vereadores nos casos de projeto de lei, e de dois terços dos vereadores quando se tratar de projeto de lei complementar.

§ 2º Os pareceres do Tribunal de Contas serão discutidos e votados segundo o previsto no Título pertinente deste Regimento.

### CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

**Art. 140.** Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado sobre qualquer assunto que implique decisão ou resposta.

**Art. 141.** Tomam a forma de requerimento escrito, mas independem de decisão os seguintes atos:

I - retirada de proposição após a leitura em Plenário.

II - constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito, desde que formulada por um terço dos Vereadores da Câmara.

**Art. 142.** Serão decididos pelo Presidente da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - permissão para falar sentado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - interrupção do discurso do orador, nos casos previstos no artigo 163 deste Regimento;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - a palavra para declaração de voto;

VII - verificação de presença.

**Art. 143.** Serão decididos pelo Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos do artigo 119;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara;

VIII - reconstituição de processos.

IX - votação, em Plenário, de emenda ao projeto de orçamento aprovada ou rejeitada na Comissão de Finanças e Orçamento, desde que formulado por um terço dos Vereadores.

**Art. 144.** Serão decididos pelo Plenário e formulados verbalmente os requerimentos que



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

solicitem:

I - retificação da ata;

II - invalidação da ata, quando impugnada;

III - dispensa da leitura de determinada matéria, ou de todas as constantes na Ordem do Dia ou da Redação Final;

IV - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição;

V - preferência na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra;

VI - encerramento da discussão nos termos do art. 166 deste Regimento;

VII - reabertura de discussão;

VIII - destaque de matéria para votação;

IX - votação pelo processo nominal, nas matérias para as quais este Regimento prevê o processo de votação simbólica;

X - prorrogação do prazo de suspensão da sessão, nos termos regimentais.

**Parágrafo único.** O requerimento de retificação e o de invalidação da Ata serão discutidos e votados na fase do Expediente da Sessão Ordinária ou na Ordem do Dia da sessão extraordinária em que for deliberada a Ata, os demais serão discutidos e votados no início ou no transcorrer da Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

**Art. 145.** Serão decididos pelo Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos do art. 74 deste Regimento;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - retirada de proposições já incluídas na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

III - convocação de sessão secreta;

IV - convocação de sessão solene, respeitadas as exceções previstas no §6º do art. 111;

V - urgência;

VI - informações ao Prefeito sobre assunto determinado, relativo à Administração Municipal;

VII - convocação de Secretário Municipal ou equivalente;

VIII - licença do Vereador;

IX - a iniciativa da Câmara para a abertura de inquérito policial ou de instauração de ação penal contra o Prefeito e intervenção no processo-crime respectivo, com aprovação de dois terços dos vereadores.

**Parágrafo único.** O requerimento de Urgência será apresentado e votado no início da Ordem do Dia, os demais requerimentos serão lidos no Expediente, discutidos e votados na mesma Sessão de sua apresentação e dependerão do quórum de maioria absoluta para sua aprovação.

**Art. 146.** O requerimento verbal de adiamento da discussão ou votação deverá ter seu prazo limitado à sessão ordinária subsequente.

**Art. 147.** As moções, os ofícios e as representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas na fase do Expediente para conhecimento do Plenário.

**Art. 148.** Não é permitido dar forma de requerimento a assuntos que constituem objeto de indicação, sob pena de não recebimento.

### CAPÍTULO VI DAS INDICAÇÕES



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 149.** Indicação é o ato escrito em que o Vereador sugere medida de interesse público às autoridades competentes.

**Art. 150.** As indicações serão lidas no Expediente, votadas e encaminhadas de imediato a quem de direito.

§ 1º Faculta-se a os vereadores a leitura das indicações de sua autoria.

§ 2º O encaminhamento das indicações somente serão feitos após a aprovação do Plenário por maioria absoluta, votação simbólica e em bloco.

### CAPÍTULO VII DAS MOÇÕES

**Art. 151.** Moções são proposições da Câmara a favor ou contra determinado assunto ou de pesar por falecimento.

§ 1º As Moções podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar por falecimento;

V - congratulações ou louvor;

VI - apelo;

VII - aplausos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º As Moções terão deliberação simultânea à sua leitura.

### TÍTULO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Art. 152.** Apresentado e recebido um projeto, será ele lido no Expediente, ressalvados os casos previsto neste Regimento.

**Art. 153.** Ao Presidente da Câmara compete encaminhar as proposições às Comissões Permanentes, que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§ 1º Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão encaminhará ao relator, que deverá apresentar parecer à Comissão, sendo possível a apresentação de parecer em separado pelos demais membros.

§ 2º Excetuados os casos em que este Regimento determine de forma diversa, as comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

I - cinco dias, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II – até a sessão em que será iniciada a votação, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;

III - mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas ou parecer em separado apresentadas no Plenário da Câmara, correndo em conjunto para todas as comissões.

§ 3º Excetuadas as proposições em regime de urgência, os prazos poderão ser prorrogados uma só vez pelo Presidente, a requerimento do relator, pelo mesmo lapso temporal.

§ 4º Esgotados os prazos concedidos às Comissões sem o parecer, o Presidente da Câmara, a pedido de qualquer vereador, designará Relator Especial para exarar parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 5º O Presidente da Comissão, uma vez esgotados os prazos referidos nos parágrafos anteriores, avocará a proposição para relatá-la no prazo imprevisível de três dias, se em regime de urgência e de dez dias se em tramitação ordinária com prazo preestabelecido.

**Art. 154.** Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente, sendo a Comissão de Constituição e Justiça ouvida sempre em primeiro lugar.

§ 1º Os prazos para emissão de pareceres das Comissões serão comuns, iniciados quando do recebimento da proposição por mensagem eletrônica.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser encaminhado ao Plenário para ser discutido e votado, procedendo-se:

a) ao prosseguimento da tramitação do processo, se rejeitado o parecer;

b) à proclamação da rejeição do projeto e ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer, nos termos do § 1º do art. 139 deste Regimento.

## CAPÍTULO II

### DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### SUBSEÇÃO I

##### DA PREJUDICIALIDADE

**Art. 155.** Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e assim serão declaradas pelo Presidente que determinará seu arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda ou subemenda de matéria idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento com a mesma finalidade já aprovado ou rejeitado, salvo se consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fato anterior.

### SUBSEÇÃO II DO DESTAQUE

**Art. 156.** Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

**Parágrafo único.** O destaque deve ser requerido por Vereador e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta, podendo, por requerimento verbal de qualquer Vereador e com anuência do Plenário, ser a votação simbólica, e implicará a preferência na discussão e na votação da emenda ou do dispositivo destacado sobre os demais do texto original.

### SUBSEÇÃO III DA PREFERÊNCIA

**Art. 157.** Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma propositura sobre outra, mediante requerimento aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

**Parágrafo único.** Terão preferência para discussão e votação, independentemente de requerimento, as emendas, os substitutivos, o requerimento de licença de Vereador, o decreto legislativo concessivo de licença ao Prefeito (artigo 221, II) e o requerimento de adiamento que marque prazo menor.

### SUBSEÇÃO IV DOS PEDIDOS DE VISTA





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 158.** O Vereador que não emitiu parecer ou deliberou sobre a proposta legislativa na Comissão Permanente poderá requerer vista dos autos de processo relativo a qualquer proposição até primeira ou única discussão, respeitado sempre o prazo de tramitação ordinária ou do regime de urgência.

**Parágrafo único.** O pedido de vista pode ser escrito ou verbal e deliberado pelo Plenário, que deverá aprová-lo por maioria absoluta em votação simbólica, devendo o processo ser devolvido três dias antes da primeira sessão ordinária seguinte.

### SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO

**Art. 159.** O requerimento de adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto no início da Ordem do Dia.

§ 1º A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e o adiamento deve ser proposto por tempo determinado, contado em sessões.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

### SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

**Art. 160.** Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º Sofrerão duas discussões:

a) os projetos de lei orçamentária;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

b) os projetos de codificação;

c) com intervalos de dez dias, as emendas à Lei Orgânica.

§ 2º Terão discussão únicas todas as demais proposições.

**Art. 161.** Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, salvo quando requerer ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Excelência.

**Art. 162.** O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de Urgência;

II - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

III - para atender a pedido de palavra para propor questão de ordem regimental.

**Art. 163.** Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator de qualquer Comissão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

III - ao autor de emenda ou subemenda.

**Parágrafo único.** Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada neste artigo.

### SUBSEÇÃO I DOS APARTES

**Art. 164.** Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a dois minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido aparte ao Presidente nem ao orador que fala pela ordem, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, ao Vereador que solicitou o aparte.

### SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS DAS DISCUSSÕES

**Art. 165.** O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

I - dez minutos, prorrogáveis por igual período, incluído o tempo com apartes:

a) vetos;

b) projetos.

c) requerimentos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - cinco minutos, prorrogáveis por igual período, incluído o tempo com apartes:

a) pareceres;

b) redação final.

III - trinta minutos, incluído o tempo com apartes no caso de acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereadores.

§ 1º Nos pareceres das Comissões Processantes, exarados nos processos de destituição, o relator e o membro da Mesa Diretora denunciado terão o prazo de trinta minutos cada um; nos processos de cassação do Prefeito e Vereadores o denunciado terá o prazo de duas horas para defesa, podendo ser representado por advogado regularmente constituído.

§ 2º Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, não será permitida a cessão de tempo para os oradores.

§ 3º O vereador que considerar conveniente ilustrar sua propositura através de recursos audiovisuais, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, poderá fazê-lo, e o período assim utilizado será deduzido do seu tempo para discussão; o Presidente poderá interromper a apresentação se considerá-la ofensiva à moral e aos bons costumes, e se não guardar relação com a propositura em discussão.

### SUBSEÇÃO III

#### DO ENCERRAMENTO E DA REABERTURA DA DISCUSSÃO

**Art. 166.** O encerramento da discussão dar-se-á:

I - por inexistência de solicitação da palavra;

II - pelo decurso dos prazos regimentais;

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 167.** O requerimento de reabertura da discussão somente será admitido se apresentado por dois terços dos Vereadores.

### SEÇÃO III DAS VOTAÇÕES

#### SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 168.** Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade a respeito da rejeição ou da aprovação da matéria.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente o disposto no presente artigo.

§ 4º Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de quórum para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

**Art. 169.** Os projetos serão sempre votados em conjunto, salvo requerimento de destaque.

#### SUBSEÇÃO II DO "QUÓRUM" DE APROVAÇÃO

**Art. 170.** As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - por maioria absoluta de votos;

III - por dois terços dos votos da Câmara.

§ 1º As deliberações do Plenário, para as quais não estão previstas o Quórum de aprovação, serão tidas por aprovadas, pelo voto favorável da maioria absoluta, através de votação simbólica.

§ 2º A maioria simples corresponde a mais da metade dos Vereadores presentes à Sessão.

§ 3º A maioria absoluta corresponde ao primeiro número inteiro acima da metade de todos os membros da Câmara.

§ 4º No cálculo do “quórum” qualificado de dois terços dos votos da Câmara, serão considerados todos os Vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior.

**Art. 171.** Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Código de Meio Ambiente;

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

V - Estatuto dos Servidores Públicos;

VI - Estatuto do Magistério Municipal;

VII - Lei Orgânica da Guarda Civil Municipal;

VIII - a criação de Autarquias, de Fundações, de Empresa Pública e de Sociedade de



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Economia Mista.

**Parágrafo único.** Dependirão, ainda, do “quórum” da maioria absoluta a aprovação dos seguintes requerimentos:

- a) convocação de Secretário Municipal ou equivalente;
- b) urgência especial;
- c) constituição de precedente regimental.

**Art. 172.** Dependirão do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara as normas concernentes a:

- a) alteração da Lei Orgânica;
- b) concessão de serviços públicos;
- c) concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- f) destituição de membros da mesa;
- g) realização de sessão secreta;
- h) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas;
- i) concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;
- j) aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### SUBSEÇÃO III DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

**Art. 173.** O processo de votação será eletrônico, sendo computado e divulgado o resultado simultaneamente no painel localizado no recinto do Plenário.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade da utilização do painel eletrônico, a votação far-se-á nos termos do art. 176 deste regimento.

**Art. 174.** São dois os processos de votação:

I - Simbólico;

II - Nominal.

**§ 1º** No processo de votação eletrônica cada vereador terá assento fixo que ocupará na bancada, devendo quando determinado pelo Presidente acionar dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada para registrar seu voto.

**§ 2º** Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para propostas e expedientes de:

- a) destituição da Mesa;
- b) votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre contas do Prefeito;
- c) composição das Comissões Permanentes;
- d) cassação de mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- e) outorga de concessão de serviço público;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

- f) outorga de direito real de concessão de uso;
- g) alienação de bens imóveis;
- h) aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- i) aprovação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município;
- j) aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;
- k) aprovação ou alteração de Códigos e Estatutos;
- l) criação de cargos no quadro de funcionalismo municipal, inclusive da Câmara;
- m) votação de requerimento de convocação de Secretário ou Diretores Municipais;
- n) votação de requerimentos de Urgência Especial;
- o) veto do Executivo, total ou parcial;
- p) concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário registrar seu voto.

§ 4º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 5º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

**Art. 175.** O processo manual de votação será utilizado na impossibilidade do eletrônico e far-se-á:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

I - no processo de votação simbólica o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se manifestarem procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado;

II - o processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores à medida que forem chamados pelo 2º Secretário.

### SUBSEÇÃO IV DA VERIFICAÇÃO DA VOTAÇÃO

**Art. 176.** Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica, proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º O requerimento de verificação nominal de votação será, de imediato, e necessariamente atendido pelo Presidente, desde que seja apresentado nos termos do §5º do art. 174.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação caso não se encontre presente no momento em que for chamado, pela primeira vez, o Vereador que a requereu.

§ 4º Prejudicado o requerimento de verificação nominal de votação pela ausência de seu autor, ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

### CAPÍTULO III DA REDAÇÃO FINAL

**Art. 177.** Ultimada a fase da votação, será a proposição, se houver substitutivo, emenda ou subemenda aprovadas, enviada à Comissão de Sistematização e Redação para elaborar a Redação Final.

**Art. 178.** Quando, após a aprovação da Redação Final e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Comissão de Sistematização e Redação procederá à respectiva correção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

## CAPÍTULO IV DA SANÇÃO

**Art. 179.** Aprovado um projeto de lei na forma regimental e transformado em autógrafo, será ele, no prazo de dez dias enviado ao Prefeito, para fins de sanção e promulgação.

**§ 1º** Os autógrafos de projetos de lei, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Diretoria Legislativa de Administração e Controle, levando a assinatura do Presidente.

**§ 2º** Decorrido o prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, sem a sanção do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, dentro de quarenta e oito horas.

**§ 3º** O prazo de quarenta e oito horas previsto no § 2º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

## CAPÍTULO V DO VETO

**Art. 180.** Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze dias, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

**§ 1º** Recebido o veto pelo Presidente da Câmara, será ele encaminhado para leitura em plenário na primeira sessão subsequente.

**§ 2º** Finalizado o processamento pela Comissão, o veto e os documentos que o acompanham ficarão a disposição para inclusão na pauta de sessão a ser definida pela Presidência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 3º A Presidência terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para inclusão do veto na pauta. Caso não o faça, o veto deverá ser incluído automaticamente na pauta da sessão ordinária seguinte.

§ 4º Rejeitado o veto, total ou parcialmente, o Projeto de Lei retornará ao Prefeito, que terá o prazo de quarenta e oito horas para promulgá-lo, caso não o faça o Presidente da Câmara terá o mesmo prazo para fazê-lo, e, no caso de sua omissão, a execução do ato caberá ao Vice-Presidente.

§ 5º O prazo de trinta dias previsto no §4º não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 6º Tratando-se de projeto vetado parcialmente, as disposições aprovadas serão promulgadas com o mesmo número da lei originária.

### CAPÍTULO VI

#### DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

**Art. 181.** Os Decretos Legislativos e as Resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão disponibilizados em meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal.

**Art. 182.** Serão também promulgadas, disponibilizadas em meio eletrônico as leis que tenham sido sancionadas tacitamente.

**Parágrafo único.** Na promulgação de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Franco da Rocha FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO \_\_\_\_, PARÁGRAFO \_\_\_\_, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

II - Leis (vetos totalmente rejeitados):



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO \_\_\_\_, PARÁGRAFO \_\_\_\_, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

**III - Leis (veto parcialmente rejeitado):**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO \_\_\_\_, PARÁGRAFO \_\_\_\_, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI Nº..... DE.....DE.....DE.....

**IV - Resoluções e Decretos Legislativos:**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou A SEGUINTE RESOLUÇÃO).

**Art. 183.** Para a promulgação e a publicação de lei com sanção tácita ou por rejeição de veto total utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal. Quando se tratar de veto parcial, a lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

### CAPÍTULO VII

#### DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

#### SEÇÃO I

#### DOS CÓDIGOS

**Art. 184.** Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

**Art. 185.** Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário serão publicados e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 20 (vinte) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º A Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo ou antes desse decurso, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia.

**Art. 186.** Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno de discussão e votação, com emendas, voltará às Comissões de Constituição e Justiça e de Sistematização e Redação, por mais quinze dias para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Encerrado o primeiro turno de discussão e votação, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhado às Comissões demérito.

**Art. 187.** Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

## SEÇÃO II DO ORÇAMENTO

**Art. 188.** O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Executivo à Câmara até 30 de setembro, nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º Se não receber a proposta orçamentária no prazo mencionado neste artigo, a Câmara considerará como proposta a Lei de Orçamento vigente.

§ 2º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara o encaminhará para leitura na primeira sessão subsequente, e em seguida para a Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de audiência pública.

§ 3º Após a realização de audiência pública o projeto permanecerá na Comissão de Finanças e Orçamento pelo prazo de dez dias para apresentação de emendas pelos vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo máximo de 10 dias para emitir o parecer sobre o projeto de lei orçamentária e a sua decisão sobre as emendas.

§ 5º A Comissão de Finanças e Orçamento rejeitará as emendas de que decorram aumento de despesa global, ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que visem a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo.

§ 6º Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as Emendas, salvo se um terço dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em Plenário, com discussão, de Emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 7º Se não houver emendas, o projeto deverá ser votado até a última sessão ordinária da sessão legislativa, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário;

§ 8º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, o projeto será incluído na Ordem do Dia da sessão seguinte, como item único, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

**Art. 189.** As Sessões, nas quais se discute o Orçamento, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, devendo seguir o rito comum da sessão ordinária.

§ 1º Tanto em primeiro como em segundo turno de discussão e votação, o Presidente da Câmara, de ofício, poderá prorrogar as sessões até final discussão e votação da matéria.

§ 2º Em ambos os turnos serão votadas primeiramente as Emendas, uma a uma, de acordo com o disposto no § 6º do Artigo anterior e depois o Projeto.

§ 3º Terão preferência na discussão o relator da Comissão de Finanças e Orçamento e os autores das emendas.

**Art. 190.** O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação nos projetos de lei que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, enquanto



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

não estiver concluída a leitura da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 191.** O Plano Plurianual, que abrangerá o período de quatro anos consecutivos, terá suas dotações anuais incluídas no Orçamento de cada exercício.

§ 1º Através de proposição, devidamente justificada, o Prefeito poderá, a qualquer tempo, propor à Câmara a revisão do Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se ao Plano Plurianual as regras estabelecidas neste Capítulo para o Orçamento Anual.

**Art. 192.** Aplicam-se aos projetos de leis orçamentárias, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as regras do processo legislativo estabelecidas na Lei Orgânica Municipal.

### TÍTULO VIII

#### DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO

##### CAPÍTULO ÚNICO

##### DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

**Art. 193.** Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado com o parecer prévio relativo às contas anuais do Prefeito, o Presidente, independentemente de sua leitura em Plenário, determinará sua publicação ou a fixação, e o remeterá à Diretoria Legislativa de Administração e Controle, onde permanecerá à disposição dos Vereadores.

§ 1º Após a publicação ou a fixação do processo do Tribunal de Contas do Estado, a Diretoria Legislativa de Administração e Controle, notificará o Prefeito, responsável pela prestação das contas, para manifestar-se, no prazo de quinze dias.

§ 2º Depois de transcorrido o prazo para manifestação do Prefeito, o processo será enviado à Comissão de Finanças e Orçamento, com ou sem a manifestação do responsável pelas contas, que terá o prazo de trinta dias para emitir parecer, opinando sobre a aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas.





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 3º Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo fixado, o Presidente designará um Relator Especial, que terá o prazo improrrogável de cinco dias para emitir parecer.

§ 4º Exarado o parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, ou pelo Relator Especial, nos prazos estabelecidos, ou mesmo sem ele, o Presidente incluirá o parecer do Tribunal de Contas na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, respeitando o prazo do parágrafo 5º, deste artigo.

§ 5º O Prefeito deverá ser notificado, com pelo menos dez dias de antecedência, da data da sessão para julgamento do parecer do Tribunal de Contas, na mesma ocasião será notificado da juntada do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 6º As Sessões, nas quais se se discutem as contas, terão a Ordem do Dia preferencialmente reservada a esta matéria, devendo seguir o rito comum das Sessões Ordinárias.

§ 7º Em casos de titularidade do cargo as notificações ao Prefeito serão feitas pessoalmente junto a unidade administrativa do Gabinete do Prefeito. Caso não esteja no exercício a notificação será pessoal.

**Art. 194.** Na sessão de julgamento, antes de iniciada a discussão do parecer pelos vereadores, aquele que emitiu parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, que pode ser o Presidente ou o Relator Especial, terá o prazo de quinze minutos para manifestar-se sobre o parecer emitido.

**Art. 195.** A Câmara tem o prazo máximo de sessenta dias, a contar do recebimento do processo do Tribunal de Contas, para julgar as contas do Prefeito, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II - rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, ao Juiz Eleitoral da Comarca e ao Tribunal de Contas, para os devidos fins;

III - o resultado do julgamento das contas do Prefeito ensejará a edição de Decreto Legislativo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### TÍTULO IX DAS DIRETORIAS

#### CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 196.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de suas Diretorias por instruções baixadas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Todos os serviços das Diretorias serão dirigidos e disciplinados pela Presidência da Câmara.

**Art. 197.** Todos os serviços da Câmara que integram as Diretorias serão criados, modificados, transformados ou extintos por Lei Complementar; a criação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação e alteração dos respectivos vencimentos, serão feitas por Lei Complementar de iniciativa privativa da Mesa Diretora.

**Parágrafo único.** Compete ao Presidente, em conjunto com os 1º e 2º Secretários, a nomeação, admissão, exoneração, demissão dos servidores e empregados da Câmara, abertura de sindicância, processo administrativo disciplinar e aplicação de penalidades.

**Art. 198.** A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Diretoria Legislativa de Administração e Controle, sob a responsabilidade da Presidência.

**Art. 199.** Os processos serão organizados pelas Diretorias respectivas, conforme Ato baixado pela Presidência.

**Art. 200.** Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Diretoria Legislativa de Administração e Controle providenciará a instauração de procedimento de sindicância e a reconstituição do processo respectivo, por determinação da Mesa, que deliberará de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

**Art. 201.** A Diretoria competente, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá certidões a qualquer pessoa que as requerer para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10, sob pena de responsabilidade da autoridade ou do servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for marcado pelo juiz.

**Art. 202.** Os Vereadores poderão interpelar a Presidência, mediante requerimento, sobre os serviços das Diretorias, ou sobre a situação do respectivo pessoal ou, ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, por meio de indicação fundamentada.

### CAPÍTULO II

#### DOS LIVROS DESTINADOS AOS SERVIÇOS

**Art. 203.** As Diretorias terão disponíveis os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I - termos de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - termos de posse da Mesa Diretora;

III - declarações de bens;

IV - atas das sessões da Câmara;

V - registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa Diretora e da Presidência, portarias e instruções;

VI - cópias de correspondência oficial;

VII - protocolo, registro e índices de livros e processos arquivados;

VIII - protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

IX - licitações e contratos;

X - termo de compromisso e posse de servidores;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**XI** - contabilidade e finanças;

**XII** - cadastramento dos bens móveis;

**XIII** - presença de cada Comissão Permanente.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por servidor designado para tal fim.

§ 2º Os livros pertencentes às Comissões Permanentes serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente respectivo.

§ 3º Os livros adotados nos serviços das Diretorias poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, convenientemente autenticados.

§ 4º Os livros e fichas de registro poderão ser substituídos por sistemas eletrônicos, desobrigando-se o arquivo em sua forma física.

### TÍTULO X DOS VEREADORES

#### CAPÍTULO I DA POSSE

**Art. 204.** Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 205.** Os Vereadores tomarão posse nos termos dos arts. 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação, em qualquer fase da sessão a que comparecerem, observado o previsto no artigo 6º deste Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens; a comprovação de desincompatibilização, entretanto, será sempre exigida.

§ 3º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do art. 5º, deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

### CAPÍTULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO VEREADOR

**Art. 206.** Compete ao Vereador:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes;
- V - usar da palavra nos casos previstos neste Regimento;
- VI - conceder audiências públicas na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento.

**Parágrafo único.** À Presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quando no exercício do mandato.

### SEÇÃO I

#### DO USO DA PALAVRA

**Art. 207.** O Vereador só poderá falar:



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

I - para requerer retificação da ata;

II - para requerer invalidação da ata, quando a impugnar;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - pela ordem, para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação, nos termos do artigo 174 deste Regimento;

VII - para justificar requerimento de Urgência;

VIII - para explicação pessoal, nos termos do artigo 95, § 2º, deste Regimento;

IX - para apresentar requerimento, nas formas do artigo 140 deste Regimento;

X - para tratar de assunto relevante, suscitando questão de ordem como líder partidário.

**Parágrafo único.** O Vereador que solicitar a palavra poderá, inicialmente, declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) usar da palavra com finalidade diferente da alegada para solicitá-la;

b) desviar-se da matéria em debate;

c) falar sobre matéria vencida;

d) usar de linguagem imprópria;

e) ultrapassar o prazo que lhe competir;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

f) deixar de atender às advertências do Presidente.

### CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

**Art. 208.** A remuneração dos Vereadores será fixada por Lei, observados os limites e critérios fixados na Constituição Federal.

**Art. 209.** Caberá à Mesa Diretora propor projeto de Lei, dispondo sobre a remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º A remuneração dos vereadores será fixada determinando-se o valor em moeda corrente do país, vedada qualquer vinculação.

§ 2º Em caso de convocação de suplente para votação em que houver impedimento do titular, será devido remuneração proporcional ao número de sessões.

### CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DOS VEREADORES

**Art. 210.** São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens, no ato da posse e no término do mandato, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

II - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada.

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

IV - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**V** - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

**VI** - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra;

**VII** - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como a impugnação dos atos que lhe pareçam contrários ao interesse público.

**Art. 211.** Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

**I** - advertência pessoal;

**II** - advertência em Plenário;

**III** - cassação da palavra;

**IV** - determinação para retirar-se do Plenário;

**V** - denúncia para a cassação do mandato, por falta de decoro parlamentar.

**Parágrafo único.** Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente poderá solicitar a força policial necessária.

### CAPÍTULO V

#### DA EXTINÇÃO DO MANDATO

**Art. 212.** A extinção do mandato verificar-se-á quando:

**I** - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral, com trânsito em julgado;





# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município, ou ainda, por motivo de doença comprovada, por 120 dias ininterruptos, desde que observado o procedimento constante neste Regimento.

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou pela Câmara.

**Art. 213.** Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato.

§ 1º A extinção do mandato torna-se efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida em ata, após sua ocorrência e comprovação.

§ 2º Efetivada a extinção, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa Diretora durante a Legislatura.

**Art. 214.** A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente da Câmara, reputando-se perfeita e acabada desde que seja lida em sessão pública, independentemente de deliberação.

**Art. 215.** A extinção por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no art. 217, inciso III, o Presidente comunicar-lhe-á esse fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa que tiver, no prazo de cinco dias.

II - findo esse prazo, com defesa, o Presidente deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

III - para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de “quórum”, excetuados tão somente aqueles que compareceram e assinaram o respectivo livro de presença;

IV - considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver registrado sua presença de forma oficial no plenário.

**Art. 216.** Para os casos de impedimento supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Presidente da Câmara notificará, por escrito, o Vereador impedido a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez dias;

II - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente declarará a extinção do mandato.

### CAPÍTULO VI

#### DA CASSAÇÃO DO MANDATO

**Art. 217.** O Plenário poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública ou que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa, salvo licença ou missão por esta autorizada.

**Art. 218.** O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido na legislação federal e na Lei Orgânica do Município, observado o direito à ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Parágrafo único.** A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da resolução de cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Câmara, que deverá convocar, imediatamente, o respectivo suplente.

## TÍTULO XI

### DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

#### CAPÍTULO I

##### DO SUBSÍDIO

**Art. 219.** A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais será feita através de Lei de iniciativa da Mesa Diretora, na forma estabelecida no artigo 39, § 4 da Constituição Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DAS LICENÇAS

**Art. 220.** A licença do cargo de Prefeito obedecerá às normas contidas na Lei Orgânica do Município.

**Art. 221.** Recebido o pedido de licença do Prefeito o mesmo será encaminhado para edição de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do solicitado.

I - elaborado o projeto de decreto legislativo pela Mesa Diretora, o Presidente convocará, se necessário, Sessão Extraordinária para que o pedido seja imediatamente deliberado;

II - o Decreto Legislativo concessivo de licença ao Prefeito será discutido e votado em turno único, tendo preferência regimental sobre qualquer matéria.

#### CAPÍTULO III

##### DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

**Art. 222.** São infrações político-administrativas e, como tais, sujeitas ao julgamento do Plenário e sancionadas com a cassação do mandato, as previstas no Decreto-lei federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Art. 223.** Nos crimes de responsabilidade, enumerados no Decreto-lei federal nº 201/67, por deliberação do Presidente, de ofício, ou mediante requerimento de Vereador devidamente aprovado por dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara, poderá ser solicitada a abertura de inquérito policial ou a instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como a intervenção, em qualquer fase do processo, como assistente da acusação.

### TÍTULO XII DO REGIMENTO INTERNO

#### CAPÍTULO I DOS PRECEDENTES

**Art. 224.** Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Art. 225.** As interpretações do Regimento serão feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controvertidos, e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo “quórum” da maioria absoluta.

#### CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 226.** Questão de ordem é toda manifestação do Vereador em Plenário feita em qualquer fase da Sessão para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvida quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra “questão de ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submeter ao Plenário, quando omissivo o Regimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

### CAPÍTULO III

#### DA REFORMA DO REGIMENTO

**Art. 227.** O Regimento Interno somente poderá ser modificado por Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

**Parágrafo único.** A iniciativa do projeto respectivo caberá a qualquer Vereador, à Comissão ou à Mesa Diretora.

### TÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 228.** Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º Os prazos previstos neste regimento serão contados em dias corridos, salvo quando se tratar de processo administrativo, hipótese em que deverá ser observada a legislação processual civil para salvaguardar as garantias da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º Caso haja conflito normativo entre disposições deste Regimento e a Lei Orgânica do Município, prevalecerá o disposto na Lei, salvo se, contrário às Constituições Federal e Estadual, Leis Federais ou Estaduais.

**Art. 229.** Esta Resolução entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA, data supra.

**ERIC CLAPTON VALINI**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

## Estado de São Paulo

---

Praça da Liberdade, nº 10 - Centro - Franco da Rocha - SP - CEP 07850-903

**Fone: (11) 4449-1444**

**e-mail**

[cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br](mailto:cmfr@camarafrancodarocha.sp.gov.br)

**Site:** [www.camarafrancodarocha.sp.gov.br](http://www.camarafrancodarocha.sp.gov.br)

Presidente

P U B L I C A D A na Diretoria Legislativa de Administração e Controle, nesta data.

**RAFAEL BERTOLDO PAREDES GIOVANNI**  
Diretor Legislativo de Administração e Controle